



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVI — 68.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.465

BELEM — TERÇA-FEIRA, 23 DE ABRIL DE 1957

PORTARIA N. 128 — DE 16 DE ABRIL DE 1957

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE:

Em acatamento a Portaria n. 123, de 10 de abril de 1957, designar o Oficial Administrativo, padrão G. Oswaldo Rodolfo dos Santos, lotado na Secretaria de Estado de Finanças, para substituir o Inspetor Geral de Vendas e Consignações, padrão K. José Waldemar Figueiredo de Oliveira, na Comissão de Inquérito designada para apurar irregularidades havidas no Departamento do Material.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de abril de 1957.

Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

PORTARIA N. 129 — DE 16 DE ABRIL DE 1957

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Fazer, em complemento a Portaria n. 321, de 6 de setembro de 1956, as seguintes nomeações para o Conselho Escolar do Município de Araticum:

Para Secretário — Prof. Heleisa Fonseca dos Santos.

Para membros, Constantino dos Santos Nogueira e Raimundo Ribeiro da Costa.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de abril de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 15 DE ABRIL DE 1957

O Governador do Estado resolve exonerar Dulcelino das Doreas Sampaio do cargo de escrivão, classe D, da Delegacia de Polícia de Porto de Moz, sede do município do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de abril de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 15 DE ABRIL DE 1957

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito a ato de 2 do corrente, que exonerou Pedro Paulo de Aragão do cargo de escrivão, classe D, da Delegacia de Polícia de Porto de Moz, sede do município do mesmo nome, voltando, por isso, o mesmo ao exercício do aludido cargo.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de abril de 1957.
Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 16 DE ABRIL DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Sebastião Ribeiro Lago da Costa, para exercer interinamente, o cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, do Quadro Único, lotado em Faro, 4.º Termo da Comarca de Obidos, vago com a exoneração de Romualdo Pais de Andrade.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de abril de 1957.

Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 16 DE ABRIL DE 1957

O Governador do Estado resolve dispensar José Ferraz de Sousa da função de comissário de polícia em IPIXUNA, Município de Itupiranga.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de abril de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 16 DE ABRIL DE 1957

O Governador do Estado resolve declarar vitalício de acordo com o art. 351, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954 (Código Judiciário), Antonio Emilio de Carvalho, Escrivão do Registro Civil da vila de Enevidas, Município de Ananindeua, Distrito Judiciário da Comarca de Belém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de abril de 1957.

Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 17 DE ABRIL DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear Juvenal Paz Barreto para exercer a função de comissário de polícia em IPIXUNA, Município de Itupiranga, na vaga de José Ferraz de Sousa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de abril de 1957.
Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 17 DE ABRIL DE 1957

O Governador do Estado resolve dispensar Galdino Alves da Silva da função de comissário de polícia da vila Bonito, Município de Guamã.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de abril de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, com o Exmo. Sr. Secretário de Estado do Governo.

Em 22.4.57

Ofícios:

N. 799, da Secretaria de Estado de Finanças, encaminhando o laudo médico de Antonio da Silva Chaves — O que determinei em meu despacho de fls. 2 foi a juntada da ficha funcional e não a certidão de tempo de serviço do requerente, Antonio da Silva Chaves. Tratando-se de um pedido de prorrogação de licença, o Governo, sem os esclarecimentos necessários, fica sem saber para poder despachar quando terminou a última licença concedida. Volte, pois, o processo ao S. E. F., para juntar a ficha funcional do requerente.

N. 872, da Inspetoria Estadual de Polícia Marítima e Aerea — Encaminhe-se o processo ao S. E. F., para dizer da possibilidade de ser pedido um reforço para as dotações citadas, e, ainda, sobre a transferência de verba sugerida pelo sr. Inspetor da P. M. A.

N. 873, da Secretaria de Estado de Produção, encaminhando expediente do Departamento de Classificação de Produtos — Ao Sr. Secretário de Finanças, para apreciar e tomar as providências de sua alçada, com referência ao relatório junto.

N. 1663, da Secretaria de Estado de Finanças, encaminhando o laudo médico de João Rhossard Guimarães — Havendo divergência entre a informação do D. P. e a ficha funcional do requerente, junta ao processo (fls. 5 e 6) volte ao D. P., para esclarecer de quando deve datar a prorrogação de licença requerida por João

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 16 DE ABRIL DE 1957

O Governador do Estado resolve remover, "ex-officio", de acordo com o art. 57, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Helena Gomes, ocupante efetiva do cargo de Auxiliar de Escritório, classe C, do Quadro Único, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura para a Junta Comercial da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, cuja lotação foi transferida por Decreto n. 2264 de 16/4/1957.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de abril de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Rhossard Guimarães.

N. 438, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, encaminhando o laudo de inspeção de saúde de João Corrêa Godinho — Volte ao S. E. F., para esclarecer porque fez incluir nos cálculos de proventos da aposentadoria requerida o abono, que é provisório e como tal tem duração certa.

N. 839, do Serviço Especial de Saúde Pública — Dê-se conhecimento às Prefeituras interessadas, como consequência da III Reunião de Prefeitos Municipais, realizada em Breves, e publique-se o presente ofício. Ao S. E. G.

N. 870, da Prefeitura Municipal de Belém — Dê-se conhecimento da informação do D. E. S. P. ao Sr. Prefeito Municipal de Belém. Ao S. E. G., para providenciar.

Requerimentos: N. 869, de Domingos Bragança Pinto — Ao parecer do S. I. J., em face do que dispõe a Lei Orgânica dos Municípios.

N. 871, de Maria de Jesus Rodrigues de Aragão — De acordo. Volte ao S. E. F., para dizer o montante do crédito a ser solicitado, a fim de que seja preparada a mensagem à A. L. pela S. E. G.

N. 1.627, de Pedro Elias Filho — Satisfeito que esteja o registro do crédito no T. C., pague-se. Ao S. F., para cumprir.

N. 1978, de Francisca Cardoso Pinto — Ao exame e parecer da S. E. C.

N. 1982, de Teresa de Jesus Antognini Furtado — Cumpra, antes o que determina a Portaria do Governo, com referência aos Procuradores.

N. 1992, de Francisco José

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

* * *

As Repartições Públicas deverão receber o expediente des-
tinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 14,00 horas, exceto aos sábados, fazendo-o até às 14 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14 e 30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser entregues, por quem de direito, rasurados e emendas.
— A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas, nesta I. O. e no posto coletor à rua 13 de Maio, 49, das 8,00 às 11 horas, e, nos sábados, das 8 às 10,00 horas.
— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.
— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.
Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

EXPEDIENTE

IMPRESSA OFICIAL

DO ESTADO DO PARÁ

Rua da Una, 32 — Telefone: 3262

Diretor CLAUDIO DE SOUZA

MENEZES

Diretor Geral

PEDRO DA SILVA SANTOS

Redator-Chefe

Materia paga será recebida:

Das 8 às 13,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

C O S T O S I N A T U R A S

CAPITAL:

Anual Cr\$ 500,00

Semanal Cr\$ 300,00

Número avulso Cr\$ 1,50

Número atrasado, Cr\$ 2,00

ESTADOS E MUNICIPIOS:

Anual Cr\$ 700,00

Semanal Cr\$ 400,00

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 2,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de constabilidade 1 vez Cr\$ 80,00

1 Página comum, Cr\$ 700,00

1 vez Cr\$ 700,00

Publicidade por mais de 3 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de desconto.

De 5 vezes em diante, 20% de desconto.

Cada centímetro por coluna — Cr\$ 7,00.

— Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos citamos aos senhores clientes quanto à sua publicação, solicitando preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

de Oliveira — Não tendo o requerente aceito a vaza, como se dá de sua declaração no processo, arquivou-se.

Em 22/4/57

Ofícios:

N. 856 da Prefeitura Municipal de Portel — Arquivou-se.

N. 878, do Departamento Estadual de Segurança Pública — Ao Diretor do Expediente, para juntar ao expediente que deu origem ao ofício 512/57 e dizer, antes, se foi oficiado no mesmo sentido ao D. E. S. P., como sugere o Sr. Diretor do S. M. L.

N. 874, da Prefeitura Municipal de Afuá — Ao Sr. Diretor do Expediente, para incluir no "dossier" que terei de levar pessoalmente ao I. N. E. P., no Distrito Federal.

N. 873, da Prefeitura Municipal de Afuá — Ao Sr. Diretor do Expediente, para informar quanto foi entregue, pelo Estado, à P. M. de Afuá, para a construção da Escola Rural de referência.

N. 876, da Garage do Estado, encaminhando folha de pagamento — Encaminhe-se a folha à S. E. F. e arquivou-se este ofício.

N. 1.902, da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista, prestando informações a respeito da impressão da Lei Orgamentária daquele Município — Volte ao Sr. Diretor da I. O., para esclarecer por qual motivo somente em junho a I. O. estará em condições de atender encomendas particulares, eis que até agora o Governo desconhece quais os motivos técnicos que impedem essa aceitação imediata. Discrimino, pois, o Sr. Diretor da I. O., o que falta para colocar as oficinas em condições de executar, de pronto, essas encomendas, inclusive as de impressas para as repartições do Estado.

N. 877, do Departamento Estadual de Estatística, encaminhando as petições de Izidia Gótti de Attademo, Maria de Nazaré Murta Menezes, Antonia Lemos da Silva e José Coutinho de Oliveira — Antes do encaminhamento ao Chefe do Estado, vá ao parecer do D. P.

N. 1974, de Maria Lucia Fonseca de Araujo — Encaminhe-se ao D. P.

N. 1708, de Sulamita Ribeiro da Silva — Junte o processo anterior e encaminhe-se ao D. P.

N. 1618, de Maria Terezinha de S. Leão — Arquivou-se.

N. 1981, de Maria Marta Marques Magalhães — Ao D. E., para juntar a petição da requerente, protocolada sob o n. 1242, de 4/3/57, arquivada.

N. 1963, de Osvaldo Rodrigues Belém — Ao Sr. Diretor do Expediente, para chamar por memorandum o requerente, a comparecer à S. E. G.

N. 1395, de Raimundo Laurindo da Silva — Ao Sr. Diretor do Expediente, para informar se o peticionário cumpriu as exigências da Portaria n. 63, do Governo do Estado.

N. 1977, de Josino de Castro Delgado — Ao Sr. Diretor do Expediente, para dizer se o requerente cumpriu as exigências da Portaria n. 63, do Governo do Estado.

N. 1713, abaixo assinado de José Olegário Pinheiro e outros, moradores na Vila Tracueteua — E. F. B. — Arquivou-se.

N. 875, da Prefeitura Municipal de Afuá — Ciente. Arquivou-se.

N. 863, do Diretor Geral do Serviço de Navegação da Amazônia e da Administração do Porto do Pará — Ciente. Arquivou-se.

PARLAMENTO

DO ESTADO DO PARÁ

Proposta aprovada pela Sr. Sr. do Conselho do Governo.

De 19/4/57

Ofícios:

N. 856, do Instituto Nacional de Estatística — Ciente. Arquivou-se.

N. 878, do Departamento de Pessoal, encaminhando o Decreto de demissão de José de Jesus Cunha — Ciente. Arquivou-se ao processo.

N. 874, da Prefeitura Municipal de Afuá — Ao dossier de escolas — Ciente.

N. 849, da Garage do Estado, encaminhando aquisição de material — Ao D. E., para atender.

N. 873, da Secretaria do Interior e Justiça — Ciente, arquivou-se.

N. 765, da Sociedade Civil de Agricultura e Veterinária do Pará — Arquivou-se.

N. 814, da Secretaria de Estado de Produção, em que é interessado o Sr. Walter Pitogas de Freitas — Arquivou-se.

N. 832, do Departamento Estadual de Estatística — Informe a D. E.

N. 857, da Prefeitura Municipal de Portel — Ao D. E., para organizar dossier a respeito, afim de ser por mim conduzido pessoalmente ao INEP.

N. 858, da Secretaria de Estado de Finanças, em que é interessado o Sr. João de Deus Vieira da Rocha — Arquivou-se.

DEPARTAMENTO DO PESSOAL

Ofícios despachados pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Ofícios:

Em 12/4/57

N. 12, do D. E. S. P., propondo a admissão do contrato do cidadão Benedito Gonçalves para a função de Guarda Civil 3a. classe — Autorizado.

N. 52, do C. E. P. C., propondo a renovação do contrato da senhorita Clara Evangelista de Almeida, para a função de Servente — Autorizado.

N. 15, do D. E. S. P., propondo a renovação do contrato do cidadão Leonardo Vitor Ataliba, para a função de sinalheiro de 3a. classe — Autorizado.

N. 50, do C. E. P. C., propondo a renovação do contrato da senhora Maria Alves Oeiras, para a função de Servente — Autorizado.

N. 51, do C. E. P. C., propondo a renovação do contrato do senhor João Batista Pereira de Sousa, para a função de Servente — Autorizado.

N. 53, do S. E. C., propondo a renovação do contrato da senhora Leopoldina Pereira da Silva, para a função de Servente — Autorizado.

N. 223 da S. S. P., propondo a admissão do contrato da sra. Judith Saraiva Gomes para a função de Guarda de Doentes — Autorizado.

N. 29, do D. E. S. P., propondo a admissão do contrato do cidadão Nehemias Pedro Auzier para a função de Sinalheiro de 3a. classe — Autorizado.

N. 281, da S. S. P., propondo a admissão do contrato da senhorita Nilce Pinheiro Briglia para a função de Atendente — Autorizado.

N. 426, da S. S. P., propondo a admissão do contrato da senhorita Nesmeia dos Santos Camara para a função de Servente — Autorizado.

N. 427, da S. S. P., propondo a admissão do contrato da senhorita Maria Ribamar Ribeiro da Silva, para a função de Laboratorista — Autorizado.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

TABELA DE FÉRIAS DOS FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO NO ANO DE 1957

Jarbas de Castro Pereira, Engenheiro; Wilson Sá Pereira, Engenheiro, de 1 a 30 de novembro; Hélio Pinheiro da Silva Almeida, Engenheiro, de 1 a 30 de dezembro; Jonas Cardoso de Brito, Engenheiro, de 9 de setembro a 9 de outubro; Antônio Maria Pinheiro Chaves, Engenheiro, de 1 a 30 de agosto; Augusto Jarch Pereira, Engenheiro, de 1 a 30 de julho; Carlos Filomeno Soares Rufino, Engenheiro, de 1 a 30 de outubro; José Dias Maia, Chefe do expediente, de 1 a 30 de dezembro; Cláudio Mota Borborema, Consultor Jurídico, de 1 a 30 de abril; Filadelfo Machado Cunha, Agrimensor, de 1 a 30 de julho; José Alberto Soares Maia, Arquivista, de 10 a 9 de novembro; Raimundo Ribeiro Gouveia Filho, Projetista, de 1 a 30 de junho; Manoel José Maia da Costa, Desenhista, de 1 a 30 de julho; Jarina Carneiro da Silva, Protocolista, de 10 de maio a

ceder o locamento de uma área de terras no lugar denominado "Cavimã", no Município de Outeiro, em cumprimento ao despacho expedido por S. Excia. o Sr. Governador do Estado, no processo n. 5542, de 27/12/56, que tem por base um abaixo assinado de Antonio Vitor de Oliveira e outros.

E para no Município de Capim, ampliar o núcleo colonial "Pimenta", em atendimento ao despacho expedido pelo Sr. Secretário de Estado de Produção no ofício 8637, de 22/3/57, do Presidente da Associação Rural daquele Município, devendo o agrimensor receber os expedientes a respeito e apresentar plantas e relatórios após a execução do serviço, ficando-lhe asseguradas as vantagens da Lei 749, do art. 134 de 24/12/1953.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Gabinete do Diretor Geral do Departamento de Colonização, em 3 de abril de 1957. — Claudomiro Belém de Nazaré, Diretor Geral do D. C.

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Arenópolis — Mato Grosso, para Obras de Instalação ou melhoramentos dos serviços de Energia Elétrica do Município.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelos senhores Camilo Montenegro Duarte, Wander José Chavantes e Carlos Paraguassú Frazão Filho, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 31 de dezembro de 1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm:

PRIMEIRO: — Excluir da cláusula primeira (1a.) do acôrdo aditado a hipótese da prorrogação automática da vigência do termo.

SEGUNDO: — Suprimir do parágrafo único da cláusula terceira (3a.) a expressão "a critério".

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelos senhores Camilo Montenegro Duarte, Wander José Chavantes e Carlos Paraguassú Frazão Filho, procuradores da Prefeitura Municipal de Arenópolis, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 10 de Abril de 1957.

WALDIR BOUHID

P. p. CAMILO MONTENEGRO DUARTE

WANDER JOSÉ CHAVANTES

CARLOS PARAGUASSÚ FRAZÃO FILHO

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Antonio Carlos Simões

Maria Helena Salamé Braga.

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Araguacema, para prosseguimento da Instalação do Serviço de Força e Luz na Cidade.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Waldeck de Souza Falcão, procurador da Prefeitura Municipal de Araguacema, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 29 de dezembro de 1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm:

PRIMEIRO: — Excluir da cláusula primeira (1a.) do acôrdo aditado a hipótese de prorrogação automática da vigência do termo.

SEGUNDO: — Suprimir do parágrafo único da cláusula terceira (3a.) a expressão "a critério".

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as condições, cláusulas e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Waldeck de Sousa Falcão, procurador da Prefeitura Municipal de Araguacema e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 15 de Abril de 1957.

WALDIR BOUHID

WALDECK DE SOUSA FALCÃO

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Raymundo Farias Lopes.

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Goiás, para equipamento e operação de uma missão Cultural Rural, em colaboração direta com a C. N. E. R.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Waldeck de Sousa Falcão, procurador do Governo do Estado de Goiás, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 31 de dezembro de 1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm:

PRIMEIRO: — Excluir da cláusula primeira (1a.) do acôrdo aditado a hipótese de prorrogação automática da vigência do termo.

SEGUNDO: — Suprimir do parágrafo único da Cláusula Terceira (3a.) a expressão "a critério".

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as condições, cláusulas e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Waldeck de Sousa Falcão, pro-

Procurador do Governo do Estado de Goiás e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 15 de Abril de 1957.

WALDIR BOUHID

WALDECK DE SOUSA FALCÃO

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Raymundo Farias Lopes.

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Pôrto Nacional-Goiás, para prosseguimento e conclusão dos serviços de Força e Luz da Cidade Sede do Município

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Waldeck de Sousa Falcão, procurador da Prefeitura Municipal de Pôrto Nacional-Goiás, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 31 de dezembro de 1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm:

PRIMEIRO: — Excluir da cláusula primeira (1a.) do acôrdo aditado a hipótese da prorrogação automática da vigência do termo.

SEGUNDO: — Suprimir do parágrafo único da cláusula terceira (3a.) a expressão "a critério".

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as condições, cláusulas e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Waldeck de Sousa Falcão, procurador da Prefeitura Municipal de Pôrto Nacional-Goiás, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 15 de Abril de 1957.

WALDIR BOUHID

WALDECK DE SOUSA FALCÃO

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Raymundo Farias Lopes.

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo de Goiás, para preparo de Pessoal Especializado (Tratoristas, Mecânicos e Operadores).

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Waldeck de Sousa Falcão, procurador do Governo do Estado de Goiás, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 31 de dezembro de 1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm:

PRIMEIRO: — Excluir da cláusula primeira (1a.) do acôrdo aditado a hipótese da prorrogação automática da vigência do termo.

SEGUNDO: — Suprimir do parágrafo único da cláusula terceira (3a.) a expressão "a critério".

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessa-

das, que também ratificaram, neste ato, todas as condições, cláusulas e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Waldeck de Sousa Falcão, procurador do Governo do Estado de Goiás e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 15 de Abril de 1957.

WALDIR BOUHID

WALDECK DE SOUSA FALCÃO

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Raymundo Farias Lopes.

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Monte Alegre-Goiás, para manutenção dos atuais serviços das Usinas Elétricas do Município e aquisição de Combustíveis e Lubrificantes.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Waldeck de Sousa Falcão, procurador da Prefeitura Municipal de Monte Alegre, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 31 de dezembro de 1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm:

PRIMEIRO: — Excluir da cláusula primeira (1a.) do acôrdo aditado a hipótese da prorrogação automática da vigência do termo.

SEGUNDO: — Suprimir do parágrafo único da cláusula terceira (3a.) a expressão "a critério".

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as condições, cláusulas e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Waldeck de Sousa Falcão, procurador da Prefeitura Municipal de Monte Alegre e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 15 de Abril de 1957.

WALDIR BOUHID

WALDECK DE SOUSA FALCÃO

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Raymundo Farias Lopes.

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Dianópolis-Goiás, para prosseguimento do Serviço de Energia Elétrica do Município.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Waldeck de Sousa Falcão, procurador da Prefeitura Municipal de Dianópolis-Goiás, firmaram o

presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 31 de dezembro de 1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm:

PRIMEIRO: — Excluir da cláusula primeira (1a.) do acôrdo aditado a hipótese da prorrogação automática da vigência do termo.

SEGUNDO: — Suprimir do parágrafo único da cláusula terceira (3a.) a expressão "a critério".

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as condições, cláusulas e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcelos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Waldeck de Sousa Falcão, procurador da Prefeitura Municipal de Dianópolis-Goiás e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 15 de Abril de 1957.

WALDIR BOUHID

WALDECK DE SOUSA FALCÃO

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Raymundo Farias Lopes.

Termo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Goiás, para instalação e manutenção de uma Colônia tipo "C", na Area Amazônica de Goiás-Município de Tocantinópolis.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Waldeck de Sousa Falcão, procurador do Governo do Estado de Goiás, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 31 de dezembro de 1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm:

PRIMEIRO: — Excluir da cláusula primeira (1a.) do acôrdo aditado a hipótese da prorrogação automática da vigência do termo.

SEGUNDO: Suprimir do parágrafo único da cláusula terceira (3a.) a expressão "a critério".

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as condições, cláusulas e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcelos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Waldeck de Sousa Falcão, procurador do Governo do Estado de Goiás e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 15 de Abril de 1957.

WALDIR BOUHID

WALDECK DE SOUSA FALCÃO

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Raymundo Farias Lopes.

Termo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Goiás, para construção do Grupo Escolar de Multianópolis, no Município de Perangatu.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Waldeck de Sousa Falcão, procurador do Governo do Estado de Goiás, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 31 de dezembro de 1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm:

PRIMEIRO: — Excluir da cláusula primeira (1a.) do acôrdo aditado a hipótese da prorrogação automática da vigência do termo.

SEGUNDO: Suprimir do parágrafo único da cláusula terceira (3a.) a expressão "a critério".

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as condições, cláusulas e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcelos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Waldeck de Sousa Falcão, procurador do Governo do Estado de Goiás e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 15 de Abril de 1957.

WALDIR BOUHID

WALDECK DE SOUSA FALCÃO

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Raymundo Farias Lopes.

Termo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Goiás, para instalação e funcionamento de dois Centros Culturais Rurais.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Waldeck de Sousa Falcão, procurador do Governo do Estado de Goiás, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 31 de dezembro de 1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm:

PRIMEIRO: — Excluir da Cláusula Primeira (1a.) do acôrdo aditado a hipótese da prorrogação automática da vigência do termo.

SEGUNDO: — Suprimir do Parágrafo Único da Cláusula Terceira (3a.) a expressão "a critério".

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcelos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Waldeck de Sousa Falcão, pro-

quando do Governo do Estado de Goiás, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 15 de Abril de 1957.

WALDIR BOUHD

WALDECK DE SOUSA FALCÃO

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Raymundo Farias Lopes.

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convito o Senhor Almir Raimundo da Silva, guarda civil de 3.ª classe, n. 141, a reassumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta dias consecutivos, sob pena de findo o mencionado prazo ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido do cargo por abandono de emprego, depois do competente inquérito administrativo, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado.

Serviço de Administração do Departamento Estadual de Segurança Pública, em Belém, 26 de março de 1957.

Oriundo de Carvalho Pinto

Chefe do SIA

(G — Dias 28, 29, 30; 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9/5/57)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Pelo presente edital, fica notificado a Sra. Maria Pierre Alves da Cunha, ocupante do cargo de Atendente, classe A, do Quadro Único, lotada no Centro de Saúde n. 2, desta Secretaria de Estado de Saúde Pública, para, no prazo de trinta (30) dias, reassumir as funções de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita a prova de existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24-12-1953, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

Eu, Eunice dos Santos Guimarães, Chefe de Expediente desta Secretaria, lavrei o presente edital, extraindo do mesmo cópia autêntica, para ser publicada no Diário Oficial.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 5 de março de 1957. — (a.) Eunice Guimarães, Chefe de Expediente.

Visto: — Henry Kayath, Secretário de Saúde Pública.

(G — 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14/5/57)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Pelo presente edital, notifico a professora Alexandrina das Neves Rodrigues, com exercício nas escolas reunidas da vila de Boa Vista de Iririteua, município de Curuçá, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo,

sob pena de, não o fazendo, nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser demitida do cargo, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, de ordem do senhor Secretário de Educação e Cultura, extraindo do mesmo edital uma cópia autêntica para ser publicada no Diário Oficial.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, chefe de expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de Abril de 1957. — (a.) Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente.

Visto: — Cunha Coimbra, Secretário de Educação e Cultura.

(G — 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14/5/57)

Pelo presente edital, fica notificado D. Pedrina Lopes Monteiro, ocupante efetiva do cargo de Professora da Escola de 1.ª entrância, padrão A, do quadro único, lotada na Escola noturna da Cidade de Alenquer, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de coação ou impedimento legal, ser demitida por abandono de cargo, nos termos do artigo 205, combinado com o artigo 36, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, mandou o Sr. Secretário de Educação e Cultura lavrar o presente edital de notificação, e dele extrair uma cópia autêntica, para ser publicada no Diário Oficial.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente desta Secretaria, em substituição, lavrei o presente e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, 1 de abril de 1957. — (a.) Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente.

Visto: — Cunha Coimbra, Secretário de Educação e Cultura.

(G — 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14/5/57)

EDITAL

Pelo presente edital, fica notificada a professora Elda Salviana Duarte Pinheiro, regente da escola de 1.ª entrância do lugar S. Cristovão, município de Breves,

para, no prazo de trinta (30) dias, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, não o fazendo, nem apresentando justificativa de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 215 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, lavrei o presente edital, extraindo do mesmo uma cópia autêntica, para ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 7 de março de 1957. — (a.) Lucimar Cordeiro de Almeida.

Visto: — Cunha Coimbra, Secretário de Educação e Cultura. (G. Dias — 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30 e 31/3 — 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 20/4/57)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Chamada de funcionário

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24/12/53, pelo presente edital, convito as funcionárias Remy Silva Costa, Professora, padrão E, lotada na Escola República do Uruguai e Raimunda Fernanda Azevedo, professor, padrão G, lotada na Escola Franklin Roosevelt, a assumirem, dentro do prazo de trinta (30) dias, o exercício de seus cargos, dos quais se acham afastadas por mais de trinta dias, consecutivos, sob pena de findo o referido prazo ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, serem demitidas por abandono de seus cargos, de acordo com o disposto no art. 26, da citada Lei.

Secretaria de Administração, 17 de abril de 1957.

Pádua Costa

Secretário de Administração (G — 17, 18, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30/4/57 — 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12/5/57)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Airio César de Oliveira, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Manoel Alves de Oliveira, brasileiro casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento do terreno situado na quadra: é o lote n. 11-A, do loteamento da Curuzú, com frente para a referida Travessa.

Dimensões: Frente — 6,00 m. Fundos — 18,32 m. Área — 106,33 m².

Forma regular. Terreno baldio. Convido os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 21 de janeiro de 1957. — (a.) Airio César de Oliveira, Secretário de Obras. (T. 17.851 — 23-4; 2 e 12-5-57)

Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Luiz Gonzaga Baganha, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. João Santana Filho, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento do terreno situado na quadra: Pirajá, Itororó, Almirante Barroso e 1.º de dezembro a 47,35 m.

Dimensões: Frente — 6,70 m. Fundos — 57,30 m. Área — 376,26 m².

Forma regular. Confinar à direita com o imóvel s/n, e à esquerda com o imóvel n. 1282. Terreno edificado n. 1284.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 29 de março de 1957.

Luiz Gonzaga Baganha

Secretário de Obras

(T — 17.816 — 12, 23/4 e 3/5/57)

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Eng. Luiz Gonzaga Baganha, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Francisca Romana Mauricio, brasileira, residente nesta cidade, requerido por aforamento do terreno situado na quadra: D. Romualdo de Seixas, D. Pedro, Bernal do Couto e Jerônimo Pimentel, de onde dista 81,40 m.

Dimensões: Frente — 6,65 m. Fundos — 61,75 m. Área — 443,6375 m².

Forma paralelogramica. Confinar à direita com o terreno baldio, e à esquerda com o de n. 421. No terreno há uma casa colada sob o n. 415.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 5 de abril de 1957.

Luiz Gonzaga Baganha

Secretário de Obras

(T — 17.686 — 13 e 23/4 e 3/5/57)

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Eng. Luiz Gonzaga Baganha, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Airton Pinto Fanaia, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento do terreno situado na quadra: Bateria, Diamante, Condurú e 16

de Novembro, a 158,80 m.

Dimensões:

Frente — 8,50 m.

Fundos — 100,00 m.

Área — 850,00 m².

Forma regular, Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 5 de abril de 1957.

Luiz Gonzaga Baganha

Secretário de Obras

(T — 17.691 — 12, 23/4 e 3/4/57)

Compra de Terras

De ordem do Snr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pela Prelazia do Xingú, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 4a. Comarca, 5.º Termo, 5.º Município, — Altamira e 9.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras do Estado, à margem direita do igarapé Cupiúba, envolvendo um polígono irregular de seis lados, limitando-se; pelo Norte, com o referido igarapé, medindo por aí 500 metros; pelo Leste, com terras de Casimiro Monteiro, por três linhas, medindo uma 50 metros e a outra com 300 metros e finalmente, a terceira com 500 metros; ao Sul, com terras do Estado, medindo 150 metros e pelo Oeste, com terras de Antonio Barbosa, medindo 800 metros, terras estas denominadas Sítio Petrópolis.

E, para que não se alegue ig-

norância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Altamira.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 1.º de Abril de 1957.

Joana Ferreira Cruz

Pelo Oficial Administrativo

(T — 17.617 — 3, 13 e 23/4/57)

Compra de Terras

De ordem do Snr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pela Prelazia do Xingú, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 4a. Comarca, 5.º Termo, 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras devolutas do Estado, envolvendo um polígono irregular com 8 lados, denominado "Grotá da Pedra" limitando-se: Ao Leste, para onde faz frente, com o igarapé Grotá da Pedra, medindo 500 metros; pelo Sul, com terras de Antonio José de Souza, medindo 500 metros e terras de Boaventura Carvalho dos Santos, ainda pelo igarapé Grotá da Pedra, medindo 600 metros; ao Oeste, com terras de Julio Rosa, pelo igarapé Pariri, medindo 800 metros e terras de João Belo. Também com 800 metros e pelo Norte, com a Estrada sem denominação, que vai para o Crispim, medindo 100 metros.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Altamira.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 1.º de Abril de 1957.

Joana Ferreira Cruz

Pelo Oficial Administrativo

(T — 17.618 — 3, 13 e 23/4/57)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

(DER-PA)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Construção da Ponte de Concreto Armado sobre o Rio Apeú, no Município de Castanhal.

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA), faz saber a todos quanto possa interessar, que se acha aberta a concorrência pública para a execução de uma ponte em concreto armado, localizada sobre o Rio Apeú, no Município de Castanhal, neste Estado, possuindo as seguintes características: — 1) Vão Livre = 11,00 mts.; 2) Altura do encontro = 5,00 mts.; 3) Altura da Sapata = 1,00 mt.; 4) Largura total do Tabuleiro = 8,30 mts.; 5) Escondida dos encontros = 15º, os demais dados relativos à construção da ponte, serão encontrados no projeto tipo do DNER, que estará à disposição dos empreiteiros na sala n. 1.103, do Edifício do IAPI, onde funciona a Assistência Técnica.

I — DA INSCRIÇÃO

1) Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

2) Até às 9 horas do dia 15 de abril do corrente ano, serão recebidas e abertas para posterior julgamento, as propostas, na sede do DER-PA, situada à Avenida Presidente Vargas, Edifício do IAPI (10.º andar), nesta capital, pela Comissão de Julgamento, nomeada pelo Diretor Geral, em dois envelopes fechados e lacrados, numerados primeiro e

segundo; o primeiro contendo os documentos relacionados na cláusula III da Proposta.

Indústria e Comércio ou Junta Comercial, com o capital declarado nunca inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00).

Observação: — Toda a documentação exigida na presente cláusula, poderá ser apresentada em foto-cópia devidamente autenticada e selada na forma da lei.

III — DA PROPOSTA

O segundo envelope conterá a proposta para a execução dos serviços da seguinte forma:

1) A proposta deverá ser apresentada em 3 (três) vias, escrita apenas em um lado de cada folha de papel, tipo almanco ou carta, datilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entre-linhas.

A primeira via deverá apresentar firma reconhecida em Tabelião e em todas as folhas os selos exigidos por lei, devidamente rubricados.

2) Declaração expressa de que o proponente executará os serviços de acordo com as especificações técnicas vigentes do DNER.

IV — DO PREÇO

Os preços não deverão ultrapassar a verba estipulada no Orçamento do DER-PA, para o exercício de 1957.

V — DO PRAZO

Não serão tomadas em consideração as propostas que apresentarem o prazo superior a 150 dias, a contar da ordem de serviço.

VI — DO JULGAMENTO

A aprovação final da concorrência caberá ao Conselho Executivo após o parecer da comissão apuradora, previamente designada pela Diretoria Geral e a execução da obra caberá à concorrente que apresentar maior redução sobre o preço constante da verba existente no orçamento do DER-PA, para o exercício de 1957, satisfeitas todas as condições deste Edital de Concorrência.

No caso de empate, considerar-se-á vencedora a proponente que apresentar menor prazo para a execução total da obra.

Poderá também, a critério do Conselho Executivo ser anulada a Concorrência em apelo no caso em que as condições apresentadas não forem de interesse para o DER-PA.

VII — DA CAUÇÃO

1) A participação na Concorrência depende de prévio depósito de Caução na Tesouraria do DER-PA, no valor de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), em moeda do País ou em títulos de dívida pública federal ou estadual representados pelo respectivo valor nominal.

Parágrafo único: — A caução será devolvida a requerimento do interessado, dirigido ao DER-PA, depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo, exceção feita ao vencedor da concorrência.

2) Para reforço da caução serão deduzidas das medições ou avaliações 5 % dos serviços executados.

3) A caução contratual e os respectivos reforços serão levantados pela firma contratante, depois de concluídos os serviços e recebida definitivamente a obra pelo DER-PA.

Parágrafo único: — Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços não serão devolvidos a caução e os seus reforços a menos que a rescisão ou paralização dos serviços decorra de acordo com o DER-PA.

VIII — DOS PRAZOS

1) Após a homologação da concorrência pelo Conselho Executivo, o concorrente classificado em primeiro lugar será convidado pelo DER-PA, por carta, a assinar o contrato no prazo de 10 dias contados da data do recebimento do convite, sob pena de, se não fizer, perder a Caução referida na Cláusula VII, item 2.

2) O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 15 dias, contados da data da expedição da 1.ª ordem de serviço, a qual deverá ser expedida no máximo dentro de 10 dias seguintes à assinatura do Contrato.

3) O proponente colocado em primeiro lugar se obriga a apresentar ao DER-PA. no local da obra, uma **betoneira**. Terão também os dois (2) envelopes em sua parte externa as seguintes indicações:

- a) Nome e endereço do proponente;
- b) Número dos documentos contidos e os dizeres: "Concorrência pública para a construção da ponte em Concreto Armado sobre o Rio Apeú".

II — DA IDONEIDADE

O primeiro envelope conterá os seguintes documentos:

- 1) Declaração expressa de aceitação das condições deste Edital;
- 2) Carteira de identidade do responsável ou procurador da firma e signatário da proposta.
- 3) Carteira profissional devidamente registrada no CREA, do engenheiro responsável, pela firma na execução da obra, bem como certidão e registro da firma e quitação de ambos com "CREA".
- 4) Prova de quitação do Imposto de Renda, Imposto Sindical da firma, imposto de localização e imposto de indústria e profissão.
- 5) Prova do cumprimento da Lei de Nacionalização do Trabalho (Lei dos 2/3).
- 6) Certificado de depósito de Caução na Tesouraria do DER-PA, de acordo com a cláusula VII.
- 7) Atestado passado pelo Conselho Redoviário do Estado de que o proponente não se acha em situação irregular ou em débito na execução de serviços ou obrigações com o DER-PA.

8) Certidão negativa do Cartório de Títulos e Documentos — (Protesto).

9) Certidão de registro da firma no Departamento de no prazo de 30 dias após a assinatura do contrato.

4) A prorrogação dos prazos somente será possível nos seguintes casos:

- a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber ao Departamento;
- b) período excepcional de chuvas;
- c) ordem escrita do DER-PA. a fim de paralisar ou restringir a execução dos serviços no interesse da administração.

IX — DO CONTRATO

1) O contrato de empreitada assinada pelo Diretor do DER-PA., vencedor da concorrência, fiscal da obra e testemunhas, observará as condições estipuladas neste Edital e na proposta aprovada.

2) No caso de o proponente deixar de assinar o contrato poderá ser transferido o mesmo aos demais proponentes, pela ordem de classificação, desde que os seus sejam aproximados daqueles do proponente classificado em primeiro lugar e que consultam os interesses do DER-PA.

3) O contrato que for assinado não poderá ser transferido sem ordem do DER-PA., sob pena de rescisão automática.

X — DAS MULTAS

1) O DER-PA., estabelecerá multas nos seguintes casos:

- a) por dia que exceder ao prazo da conclusão dos serviços quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00).
- b) quando os serviços não tiverem o andamento previsto, quando não forem executados de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes, quando for dificultada a fiscalização dos trabalhos, quando a administração for inexatamente informada pelo contratante, quando o contrato for transferido em parte a terceiros, sem prévia autorização do Diretor Geral do DER-PA., multa variável de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) a vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), conforme a gravidade da falta.

XI — DA RESCISÃO

I — O contratado estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente de interpretação judicial, sem que o

contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o contratante:

- a) não cumprir qualquer das obrigações estipuladas, neste contrato a despeito da devida notificação feita pela fiscalização;
- b) se as obras ficarem paralizadas por mais de 30 dias sem motivo justificado ou se não tiverem o andamento previsto;
- c) falir ou falecer o contratante (esta última de referência à firma individual);
- d) transferir a contratante a terceiros no todo ou em parte, sem prévia autorização da Diretoria Geral e à aprovação do Conselho Executivo do DER-PA.

2) Estabelecerá também, o contratado a modalidade de rescisão por mútuo acordo atendida a conveniência do serviço.

Parágrafo único. A rescisão por mútuo acordo dará ao contratante direito de receber do DER-PA.:

a) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações proporcionalmente aos serviços executados;

b) o valor dos serviços executados;

c) o valor da caução e reforços por ventura existentes;

3) Declarada a rescisão contratual pelo DER-PA., terá o contratante direito exclusivamente ao pagamento das obras feitas deduzidas porém quaisquer importâncias de que seja devedor.

XII — PROVA DE CAPACIDADE

Para prova de capacidade financeira será exigido a apresentação de um atestado passado por estabelecimento bancário, declarando que a firma tem idoneidade financeira.

Belém, 3 de abril de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

(Ext. — 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18, 23, 24, 25 e 26/4/57)

ANÚNCIOS

BELEM COMERCIAL S/A

Assembleia Geral Ordinária

Convidamos os Srs. Acionistas para a Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no dia 27 do mês corrente às 17 horas, em nossa sede social à Travessa Quintino Bocaiuva, 125, para conhecimento e deliberação do relatório e contas da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao ano social de 1956, eleger e fixar a remuneração do Conselho Fiscal para o exercício de 1957, e mais o que ocorrer em harmonia com a lei.

Belém do Pará, 19 de Abril de 1957. — (aa.) Joaquim Lopes Nogueira, José Ruy Mello de Sá Ribeiro, Reynaldo Pereira da Rocha, Antonio Francisco Lopes, Agostinho Roque, Diretores.

(Ext. Dias — 23, 24 e 25/4/57)

ERICHSEN S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convidam-se os acionistas desta Sociedade Anônima para a assembleia geral ordinária a se reunir na sede da Sociedade, à Rua 13 de Maio, n. 244, às 18 horas do dia 30 do corrente, terça-feira. Assuntos a tratar:

- a) Apresentação das contas do exercício passado;
- b) Eleição do novo Conselho Fiscal;
- c) Eleição da nova diretoria;
- d) O que houver.

Belém, Pa., 23 de abril de 1957.

A Diretoria

(Ext. — 23, 24 e 25/4/57)

COIMBRA, INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO S. A.
(CIESA)

Capital Registrado Cr\$ 3.000.000,00

SANTARÉM — PARA — BRASIL
Relatório da Diretoria

SRS. ACIONISTAS:

Em cumprimento ao art. 20, dos Estatutos, estamos apresentando o relatório das ocorrências durante os 21 dias que decorreram da data da fundação da Sociedade até o dia 31 de dezembro de 1956, lapso de tempo em que não poupamos esforços no sentido de acelerar quando possível as instalações de que carecemos de molde a estarmos aparelhados para encetarmos decisivamente nossas atividades industriais e comerciais.

Com esse objetivo, adquirimos um terreno à margem do rio Tapajós, no bairro da Prainha, onde estamos instalando nossa Usina de Prensagem e Estocagem de fibras.

A construção dessa Usina também se acha em andamento, havendo adquirido, outrossim, uma prensa de alta capacidade, da marca "Firatininga". Certos estamos que, com o ritmo que levam nossos trabalhos, dentro em poucos meses, tudo estará concluído.

É bem compreensível que, durante esse pequeno lapso de tempo, tivemos despesas de organização e instalação, sem cobertura por lucro, visto que este não poudo ser auferido por não haverem sido iniciadas as transações.

Essas despesas que aparecem no Balanço, e Conta de Lucros & Perdas que ora apresentamos à vossa consideração e estudo, no montante de Cr\$ 73.580,00 propomos seja levado temporariamente à conta de Prejuízos a Liquidar, para amortização no próximo exercício, depois de ouvido o Conselho Fiscal.

Considerando ainda não ter havido receita, esta Diretoria resolveu unanimemente, não receber os honorários a que tinha direito, relativos ao mês de dezembro de 1956.

Sabemos bem que Vv. Ss., Srs. Acionistas, julgarão de modo como estamos encarando nossas responsabilidades e se pronunciarão fazendo-nos justiça.

Cordiais Saudações.

Santarém, 31 de março de 1957.

Mário Mendes Coimbra, Presidente

Maria da Luz Soares Coimbra, Secretário

Dário Mendes Coimbra, Gerente

Lucimar de Miranda Coimbra, Tesoureiro

Hilário Mendes Coimbra, Sub-Gerente na Usina de Juta

Eunice da Costa Coimbra, Sub-Gerente na Usina de Arroz.

— ||| —

DEMONSTRAÇÃO DO ATIVO E PASSIVO ENCERRADA
EM 31 DE DEZEMBRO DE 1956

Exercício de 1957

— A T I V O —

Ativo Imobilizado		
Imóveis	134.385,30	
Ativo Realizável		
Acionistas, c/Capital a Realizar	1.755.265,70	
Banco de Crédito da Amazônia, S. A. c/Decreto-lei n. 2.627		
— Art. 38 — Item 3	300.000,00	
Adiantamentos por conta de Máquinas	824.000,00	2.379.265,70
Ativo Disponível		
Caixa	20.000,00	

Ativo Fictício		
Prejuízos a Liquidar	73.580,00	
Ativo Compensado		
Ações Cauçionadas	235.000,00	
Total do Ativo	Cr\$ 3.342.231,00	

— ||| —
— P A S S I V O —

Passivo não Exigível		
Capital	3.000.0000,00	
Passivo Exigível		
Previdência Social	1.392,70	
Contas a Pagar	73.580,00	
Contas Correntes	31.758,30	107.231,00
Passivo Compensado		
Caução da Diretoria	235.000,00	
Total do Passivo	Cr\$ 3.342.231,00	

COIMBRA, INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO S. A.

Mário Mendes Coimbra, Presidente

Dário Mendes Coimbra, Gerente

Derival M. Belúcio, Guarda-livros Reg. sob n. 45.703 — C. R. Contabilidade Pa. n. 067

— ||| —

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS & PERDAS,
ENCERRADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 1956

Exercício de 1957

— D É B I T O —

Despesas Gerais		
Despesas diversas da organização da firma ..	63.580,00	
Relatórios, Balanços e outros	10.000,00	
Total do Débito	Cr\$ 73.580,00	

— ||| —
— C R É D I T O —

Prejuízos a Liquidar		
Transferido para este	73.580,00	
Total do crédito	Cr\$ 73.580,00	

COIMBRA, INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO S. A.

Mário Mendes Coimbra, Presidente

Dário Mendes Coimbra, Gerente

Derival M. Belúcio, Guarda-livros Reg. sob n. 45.703 — C. R. Contabilidade Pa. n. 067

— ||| —

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os infra-assinados Membros do Conselho Fiscal desta Sociedade, cumprem o dever de levar ao conhecimento de Vv. Ss. que examinaram minuciosamente os documentos e escrita apresentada pela Diretoria, relativa aos 21 dias de sua gestão durante o mês de dezembro de 1956, e lhes é grato constatar da atividade desenvolvida pela Diretoria, quer no tocante ao aceleramento das instalações da Usina de Prensagem, como do restante aparelhamento para o início das atividades objetivas da Sociedade.

A conta de Lucros & Perdas, apresenta um saldo de ... Cr\$ 73.580,00, importância despendida com organização e instalação da Sociedade, valor que, aliás, reputamos mínimo e que, em nossa opinião deverá ser levado a uma conta especial transitória de "Prejuízos a Liquidar", amortizável em exercício futuro.

Pela lisura e critério constatado nos atos da Diretoria, opinamos pela aprovação de suas contas e propomos um voto de louvor, como estímulo, pelo esforço despendido por essa distinta Diretoria.

Acompanhando o gesto que tiveram, nós também renunciamos ao recebimento de nossos honorários do mês de dezembro de 1956, porque assim o achamos muito justo.

Nossos saudaes.

(aa.) Antonio A. Silva Junior, (relator)
Paulino de Carvalho Barros
Francisco Raimundo Coimbra Lobato.
(Ext. 23 e 24/457)

BELEM COMERCIAL S/A
RELATÓRIO DA DIRETORIA

Srs. Acionistas:

Em harmonia com a Lei e os nossos estatutos, vimos apresentar-vos o Balanço, Conta de Lucros e Perdas e o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício social de 1956, na parte da nossa existência, cujos documentos evidenciam o movimento geral dos negócios da nossa sociedade; e se algum esclarecimento desejardes, estamos à vossa disposição.

Belém do Pará, 15 de fevereiro de 1957.

Diretores:

(aa.) Joaquim Lopes Nogueira
José Ruy Melero de Sá Ribeiro
Reynaldo Pereira da Rocha
Antonio Francisco Lopes
Agostinho Roque

BELEM COMERCIAL S. A.
BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1956
Ativo

Imobilizado:	
Móveis e Utensílios	27.365,60
Disponível:	
Caixa e Bancos	5.498.735,20
Realizável:	
Mercadorias.....	383.814,50
Efeitos a Receber	4.270.896,00
Contas de Compensação:	
Banco C/Cobrança	1.270.896,00
Ações Cauçionadas	500.000,00
	Cr\$ 11.951.707,30.

Passivo

Não exigível:	
Capital	10.000.000,00
Fundo de Provisão	100.000,00
Lucro não distribuído	47.643,90
Exigível:	
Diversas contas	33.167,40
Contas de Compensação:	
Títulos à cobrança	1.270.896,00
Caução da Diretoria	500.000,00
	Cr\$ 11.951.707,30

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Débitos

Saldo devedores das seguintes contas:	
— Despesas Gerais — material de expediente, comissões, seguros, ordenados, etc.	197.015,70
— Impostos federais, estaduais e municipais	50.081,50
a Fundos sociais:	
Fundo de Provisão	100.000,00
a Lucro não distribuído:	
Resultado em ser	47.643,90
	Cr\$ 394.741,10

Créditos

Saldo credores das seguintes contas:

Juros e Descontos	65.577,30
Resultado em Mercadorias	329.163,80
	Cr\$ 394.741,10

(a.) Aloysio G. A. de Menezes
Guarda-Livros — Reg. CRC. 0268
DIRETORES:
(aa.) Joaquim Lopes Nogueira
José Ruy Melero de Sá Ribeiro
Reynaldo Pereira da Rocha
Antonio Francisco Lopes
Agostinho Roque

PARECER DO CONSELHO FISCAL
DE BELEM COMERCIAL S/A

Srs. Acionistas:

Analisando periodicamente como o vimos fazendo, a escrita, e agora conferindo-a com o Balanço e Conta de Lucros e Perdas, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1956, na parte em que funcionou, encontramos tudo em perfeita ordem. Cumpre-nos informar-vos que estamos de perfeito acôrdo com a distribuição de resultados apresentada, e em face do exposto somos de parecer que as contas da Diretoria merecem a vossa aprovação.

Belém do Pará, 12 de fevereiro de 1957.

(aa.) Manoel Pereira da Rocha
Abel Rodrigues

Manoel de Sá Ribeiro

(Ext. — Dia 23-4-57)

MOLLER S/A., COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES
Relatório da Diretoria a ser apresentado à Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se a 29 de abril de 1957

Srs. Acionistas:

Em cumprimento às Leis das Sociedades Anônimas, e aos nossos Estatutos, vimos submeter à vossa apreciação, depois de fazê-lo ao respeitável Conselho Fiscal, os resultados auferidos pela nossa empresa, no ano findo, espelhados no Balanço e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas que a este acompanham. Como vereis, tivemos a justa compensação dos nossos esforços, permitindo-nos a distribuição de um dividendo de 15 % e a transferência do saldo para reservas. Quaisquer outros esclarecimentos mais que desejardes, aqui estamos ao vosso inteiro dispôr para prestá-los.

Ao encerrar este sucinto relatório, queremos deixar aqui expressos os nossos agradecimentos aos nossos auxiliares pela valiosa cooperação que nos prestaram, não medindo esforços para o fim almejado.

Belém, 20 de fevereiro de 1957.

DIRETORES:

(aa.) Rudolph Moller
Ruy Nobre de Brito
Hans Steffen

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1956

Ativo

Imobilizado	
Móveis, Utensílios e Mostruários	216.522,10
Disponível	
Caixa	27.333,90
Depósitos Bancários	2.715.790,30
	2.743.124,20
Realizável	
Estoque de Mercadorias	2.672.226,60
Promissórias a Receber	2.860.891,80
Contas Correntes	3.883.264,70
Contas a Receber	188.051,30
Ações Força e Luz do Pará S/A	50.000,00

Ações Romariz, Fischer S/A ..	1.050.000,00	
Bancos C/Cobrança	235.450,00	10.939.884,40

Pendente		
Depósitos Bancários C/Fiança para recursos..		204.088,96
Compensação		
Efeitos a Receber	96.632,00	
Ações Cauçionadas	60.000,00	156.632,00
	Cr\$	14.260.251,60

Passivo

Inexigível		
Capital	8.000.000,00	
Fundo p/Depreciação	28.704,70	
Fundo de Reserva Legal	264.020,10	
Fundo p/Dividas	200.000,00	
Fundo p/Garantia Dividendos..	129.020,10	
Resultados Pendentes	1.023.565,48	9.645.310,38

Exigível		
Contas Correntes	2.098.113,52	
Contas a Pagar	615.395,80	
Gratificação à Diretoria	216.000,00	
Imposto de Renda Desconto na Fonte ..	475,00	
Duplicatas a Pagar	328.324,90	
Dividendos a Distribuir, N. 2..	1.200.000,00	4.458.309,22

Compensação		
Cobrança C/Terceiros	96.632,00	
Caução da Diretoria	60.000,00	156.632,00
	Cr\$	14.260.251,60

Belém do Pará, 31 de dezembro de 1956.
Moller S/A., Comércio e Representações
(aa.) **Rudolph Moller**, Presidente
Samuel Napoleão Cohen, Contador
Reg. 6.451 -- CRC. 0,55

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"**Débito**

Resultados do Exercício		
Lucro verificado em Produtos Castanha, Secção Marítima, Conta Própria, Representações, Produtos Madeira e outros		8.632.765,78

Crédito

Encargos do Exercício		
Despesas Gerais, Despesas Viagem, Ordenados e Gratificações, Seguros, Material Escritório, Selos Federais, Telegramas, Portes Correio, Previdência Social, Aluguéis, Depreciações e outros gastos ..	3.759.794,10	
Impostos, Juros e Despesas Bancárias	2.301.569,60	6.052.363,70

Reservas e Fundos		
Fundo de Reserva Legal		
5 % s/Cr\$ 2.580.402,80	129.020,10	
Fundo para Garantia de Dividendos		
5 % s/Cr\$ 2.580.402,08	129.020,10	
Resultado Pendente		
Creditado a esta conta	906.361,88	1.164.402,08

Gratificação à Diretoria

Importe atribuído à Diretoria	216.000,00
Dividendos a Distribuir N. 2	
15 % s/Cr\$ 8.000.000,00	1.200.000,00

Cr\$ 8.632.765,78

Belém do Pará, 31 de dezembro de 1956.
Moller S/A., Comércio e Representações
(aa.) **Rudolph Moller**, Presidente
Samuel Napoleão Cohen, Contador
Reg. 6.451 -- CRC. 0,55

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores Acionistas:

De conformidade com o que dispõe a Lei das Sociedades Anônimas e de acôrdo com os Estatutos da Empresa Moller S/A., Comércio e Representações, examinamos, no desempenho da nossa função, o Balanço, a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e a documentação, relativos ao exercício de 1956, tudo encontrando em perfeita ordem, pelo que os aprovamos integralmente, sendo de parecer que idêntica aprovação devem merecer dessa respeitável Assembléia Geral.

Belém, 20 de fevereiro de 1957.

(aa.) **José Pereira Souza**
Hermano Cardoso Fernandes
Antônio Carreiras

(Ext. -- Dia 23-4-57)

BARROS E CORDEIRO, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO S. A.

Balanço Geral de Barros e Cordeiro, Comércio e Navegação S. A., encerrado em 31 de dezembro de 1956

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

De acôrdo com o que preceituam os Estatutos de nossa Sociedade, e cumprindo o que determina a Lei, temos a elevada satisfação de apresentar e submeter à vossa apreciação, para julgamento e devida aprovação, o Relatório desta Diretoria, acompanhado do respectivo Balanço e Conta de Lucros & Perdas, referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1956.

Assim sendo, podemos informar e queremos salientar ter sido o último exercício mais uma etapa de realizações, pelo que não poupamos esforços, a fim de conservarmos a nossa sociedade dentro do melhor e mais elevado conceito.

Pela leitura desses documentos, constata-se a ocorrência de um lucro líquido final de Cr\$ 1.758.161,40, o qual proporcionou a aplicação inicial das seguintes verbas previstas pelos nossos Estatutos:

	CR\$
Comissão de Diretoria	175.816,10
Fundo de Reserva Legal	153.234,50
Fundo de Previsão para Prejuízos	
Eventuais	158.234,50

Deduzidas as importâncias acima referidas, resultou ainda uma situação líquida e positiva da conta de Lucros & Perdas, no montante de Cr\$ 1.265.876,30, que deixamos a julgamento da Assembléia Geral Ordinária com a nossa proposta para que a aplique na distribuição de dividendos de 12% aos nossos acionistas.

Concluindo, declaramos estar à disposição dessa ilustre Assembléia para quaisquer outros esclarecimentos, além do que acabamos de prestar neste Relatório, e aqui deixamos consignados os nossos melhores agradecimentos pela confiança e sólida solidariedade com que nos têm honrado os dig-

nos acionistas, e a todos aqueles que contribuíram de qualquer modo para os resultados obtidos.

Belém-Pará, 31 de dezembro de 1956.

Manoel Joaquim Esteves Cordeiro, Presidente
Manoel Luiz Cordeiro, Vice-Presidente
Manoel José Cordeiro de Barros, Diretor
Manoel Câmara de Souza, Diretor

BALANÇO GERAL, ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1956
— A T I V O —

Imobilizado		
Móveis & Utensílios	39.771,00	
Imóveis	2.000.000,00	
Motor Rouxinol	854.097,70	
Veículos	36.696,10	2.930.564,80
Disponível		
Caixa	161.777,90	
Bancos	27.189,30	188.967,20
Realizável a Curto Prazo		
Mercadorias Gerais	3.336.233,00	
Contas Assinadas a Receber ..	346.423,60	
Contas Correntes	5.455.032,70	
Diversas Contas	333.862,60	9.971.551,90
Realizável a Longo Prazo		
Ações	160.000,00	
Empréstimo Compulsório	132.381,10	
Acionistas C/Capital a Realizar	2.867.466,50	3.159.847,60
		16.250.931,50
Contas de Compensação		
Ações Cauçionadas		200.000,00
		Cr\$ 16.450.931,50

— P A S S I V O —

Não Exigível		
Capital	10.000.000,00	
Fundo de Reserva Legal	158.234,50	
Fundo para Prejuízos Eventuais	158.234,50	
Fundo de Reavaliação do Ativo	1.480.065,80	11.796.534,80
Exigível a Curto Prazo		
Títulos a Pagar	638.605,90	
Banco de Crédito da Amazônia		
S. A.	493.079,90	
Diversas Contas	286.564,10	
Contas Correntes	1.770.270,50	3.188.520,40
Resultado Pendente		
Lucros & Perdas		1.265.876,30
		16.250.931,50
Contas de Compensação		
Caução da Diretoria		200.000,00
		Cr\$ 16.450.931,50

Belém-Pará, 31 de dezembro de 1956.

Manoel Joaquim Esteves Cordeiro, Presidente
Manoel Luiz Cordeiro, Vice-Presidente
Manoel José Cordeiro de Barros, Diretor
Manoel Câmara de Souza, Diretor
Antônia Maria Ribeiro Téc. em Contabilidade
— C. R. C. 0730

— ||| —
LUCROS & PERDAS, NO BALANÇO GERAL, ENCERRADO EM 31 DEZEMBRO DE 1956

— D E B I T O —

Despesas Gerais	
Ordenados, honorários, gratificações, impostos e outros gastos	1.206.582,10
Juros e Descontos	
Fecho desta conta	60.931,00
Seguros	
Fecho desta conta	64.261,50
Motor "Rouxinol" C/Exploração	
Fecho desta conta	467.089,30
Promissórias a Receber	
Pelas consideradas incobráveis	238.125,40
Fundo de Reserva Legal	158.234,50
Fundo para Prejuízos Eventuais	158.234,50
Comissões da Diretoria	175.816,10
Lucros & Perdas	
Saldo à disposição da Assembléia Geral para fixação do dividendo	1.265.876,30
	Cr\$ 3.795.150,70

— C R É D I T O —

Mercadorias Gerais	
Lucro desta conta	2.554.401,70
Consignações de Borracha	
Lucros desta conta	592.007,10
Consignações de Latex	
Idem como precede	639.731,40
Rendas de Ações	9.000,00
Rendas Diversas	10,50
	Cr\$ 3.795.150,70

Belém-Pará, 31 de dezembro de 1956.

Manoel Joaquim Esteves Cordeiro, Presidente
Manoel Luiz Cordeiro, Vice-Presidente
Manoel José Cordeiro de Barros, Diretor
Manoel Câmara de Souza, Diretor
Antônia Maria Ribeiro Téc. em Contabilidade
— C. R. C. 0730

— ||| —
PARECER DO CONSELHO FISCAL

Em atendimento ao dispositivo legal que rege o assunto, procedemos, na qualidade de Membros do Conselho Fiscal, a uma minuciosa verificação nas Contas, Balanço e atos da Diretoria desta Sociedade, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1956, e declaramos que encontramos tudo em perfeita ordem, posto que, os dados apresentados pela Diretoria, em seu Relatório, Balanço e Demonstração de Lucros & Perdas, representam fielmente a exata situação dos negócios sociais.

Nestas condições, aprovamos plenamente as contas e atos da Diretoria, relativamente ao ano de 1956, os quais, com o nosso parecer favorável, submetemos a aprovação da digna Assembléia de Acionistas.

Igualmente concordamos com a proposta da Diretoria no sentido de distribuir um dividendo de 12% aos acionistas, tendo em vista o montante do saldo final de "Lucros & Perdas" apresentado no Balanço.

Belém, 31 de dezembro de 1956.

Dr. Edilson Moura Barroso
Dr. José Fernandes Fonseca
José Antonio de Almeida.

(Ext. 23'457)

ALBINO FIALHO, LABORATORIO, DROGAS E PRODUTOS FARMACÊUTICOS, S. A.

Relatório da Diretoria, em exercício, a ser apresentado à Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 30 de abril do corrente ano de 1957.

Senhores Acionistas:

Em cumprimento às disposições da Lei das Sociedades Anônimas, decreto 2.627, de setembro de 1940 e em obediência aos preceitos dos nossos Estatutos, vimos submeter à vossa apreciação as nossas contas referentes ao exercício que vem de findar, através do presente Relatório, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal.

Encerramos o nosso exercício com um lucro líquido de Cr\$ 1.038.112,24, do qual reservamos as percentagens destinadas ao Fundo de Reserva Legal e Fundo para Garantia de Dividendos, Comissão da Diretoria e do saldo, depois de ouvido o Conselho Fiscal, reservamos Cr\$ 142.800,00, como gratificação aos nossos auxiliares, propondo a essa digna Assembléia seja distribuído um dividendo de 15 %, retida a quantia excedente em lucros não distribuídos para consolidação de nosso Ativo.

Os nossos livros de escrituração mercantil e fiscais, bem como todos os documentos de contabilidade referentes às nossas operações no exercício em aprêço, estão ao vosso inteiro dispôr e assim esperamos a aprovação dessa digna Assembléia para o dividendo fixado por esta Diretoria.

Desejamos agradecer aos nossos estimados fregueses que nos auxiliaram com suas preferências e em especial aos nossos empregados que, de um modo geral, concorreram para o êxito do nosso segundo ano de gestão.

Na Assembléia Geral Ordinária a realizar-se em abril próximo, estaremos à vossa disposição, como sempre, para quaisquer esclarecimentos.

Belém, 23 de março de 1957.

(aa.) **Raimunda Cantidiana de Oliveira Gomes Valentim**
Diretor-Presidente
Eduardo de Oliveira Nazareth
Diretor

— ||| —

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1956
Ativo
Imobilizado

Móveis e Utensílios e Veículos 166.008,60

Realizável

Mercadorias Gerais 6.386.045,10
Duplicatas e Contas a Receber. 477.443,60
Devedores e Credores 11.237,20
Banco de Crédito da Amazônia,
S. A. C/Caução 113.382,80
Bancos, C/Cobrança 124.616,60
Correspondentes, C/Cobrança 196.204,00
Empréstimo Compulsório 32.537,60
Imposto de Consumo 2.069,76 7.343.536,66

Disponível

Caixa e Disponibilidades bancárias 32.515,70

Contas de Compensação

Ações Caucionadas 25.000,00
Banco Moreira Gomes S. A.,
C/Caução 800.000,00
Contratos de Seguro 5.200.000,00 6.025.000,00

Cr\$ 13.567.060,96

Passivo
Não Exigível

Capital 4.000.000,00

Fundos de Reserva Legal e de

Garantia de Dividendos 185.691,20
Lucros em Suspensão 372.455,36 4.558.146,56

Exigível

Obrigações a Pagar 2.983.914,40

Contas de Compensação

Caução da Diretoria 25.000,00
Promissórias Caucionadas 800.000,00
Valores Segurados 5.200.000,00 6.025.000,00

Cr\$ 13.567.060,96

Belém, 31 de dezembro de 1956.

(aa.) **Raimunda Gomes Valentim**

Diretor-Presidente

Eduardo de Oliveira Nazareth

Diretor

(a.) **Eduardo Arthur Sucupira**

Contador — Dec. 35567 — CRC Pa. 024

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"

EM 31-12-56

Crédito

Lucro bruto apurado nas contas de Mercado-
rias Gerais, Juros e Descontos, Faltas e
Avarias e outras contas 3.952.897,54

Débito
Encargos do Exercício:

Despesas Gerais, Ordenados,
Impostos e Taxas, I.A.P. dos
Comerciários, Prêmios de Se-
guro, Aluguéis, Honorários da
Diretoria, Despesas Bancá-
rias, Honorários do Conselho
Fiscal, Estampilhas e Outras
Contas 2.914.785,30

Distribuição:

Fundos de Reserva e
para Garantia de
Dividendos 103.811,20
Comissão da Direto-
ria 54.550,60
Dividendos — n. 2 —
15 % s/Cr\$
4.000.000,00 600.000,00
Lucros em Suspensão 279.750,44 1.038.112,24 3.952.897,54

Belém, 31 de dezembro de 1956.

(aa.) **Raimunda Gomes Valentim**

Diretor-Presidente

Eduardo de Oliveira Nazareth

Diretor

(a.) **Eduardo Arthur Sucupira**

Contador — Dec. 35567 — CRC Pa. 024

ATA E PARECER DO CONSELHO FISCAL
Ata n. 2

Aos 23 dias do mês de março do ano de 1957, no desempenho das nossas funções de membros do Conselho Fiscal da Empresa Albino Fialho, Laboratório, Drogas e Produtos Farmacêuticos S. A., e em cumprimento às disposições legais e estatutárias, reunimo-nos em sua sede à Praça da República n. 43, nesta cidade, com a finalidade de apreciar o Relatório da Diretoria, Balanço e Demonstração da Conta Lucros e Perdas, referentes ao exercício de 1956. Inicialmente procedemos a um metódico exame em tôdas as operações realizadas, através das contas devidamente comprovadas por documentação revestida das exigências fiscais e escrituradas dentro da mais rigorosa técnica em seus livros

comerciais e fiscais. Após conferimos o dinheiro existente em Caixa e todos os valores constantes do Balanço, encontrando tudo em ordem e exatidão. No que concerne à distribuição de Cr\$ 142.800,00 a título de gratificação aos auxiliares da Empresa, julgamos ser esta medida justa e oportuna e igualmente quanto à distribuição de 15 % de dividendos aos acionistas, proposta pela Diretoria, estamos de pleno acôrdo.

Assim, pelas conclusões acima, somos de parecer que as contas das operações realizadas no exercício de 1956 sejam aprovadas por essa digna e ilustre Assembléia, afigurando-se-nos ainda, de justiça, seja dedicado um voto de louvor à Diretoria que vem de terminar o seu mandato, pelos esforços empregados, visando o progresso cada vez mais crescente da Empresa, como bem atestam os resultados apurados.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão, sendo de tudo lavrada a presente ata, que vai por todos assinada.

Belém — Pará, 23 de março de 1957.

(aa.) Francisco Moreira Pacheco
Carlos Victorino Rodrigues
Mário Amôdo Costa
(Ext. — Dia 23-4-57)

SOBRAL SANTOS S. A. — COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Relatório da Diretoria a ser apresentado à Assembléia Geral Ordinária no dia 29 de abril de 1957

SRS. ACIONISTAS:

De acôrdo com o Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, temos o prazer de apresentar o nosso Balanço Geral, a demonstração da conta de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1956.

Julgamos ser o resultado obtido, a compensação plena de nossos esforços, com a decidida ajuda de todos os nossos auxiliares, sem distinção de categoria.

Esperando a aprovação de todos os atos de nossa gestão, permanecemos ao dispôr dos srs. acionistas para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Belém, 18 de abril de 1957.

Feliciano da Silva Santos, Presidente
Acácio J. F. Sobral, Vice-Presidente
Arnaldo de Jesus Felício Sobral, Diretor
Ursulina do Rosário Sérgio Santos, Sub-Diretor
América da Cruz Souza Sobral, Sub-Diretor.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1956

— A T I V O —

Imobilizado		
Imóveis	265.154,50	
Propriedades	45.540,00	
Móveis e Utensílios	248.614,40	559.308,90
Disponível		
Caixa e Bancos		130.091,10
Realizável		
Efeitos a Receber	24.279.884,90	
Ações e Títulos	235.500,40	
Empréstimo Compulsório	586.732,70	
Mercadorias	8.699.013,10	33.801.131,10
Pendente		
Depósito para Recurso		55.314,00
Compensação		
Ações em Caução		300.000,00
		Cr\$ 34.845.845,10

— P A S S I V O —

Não Exigível		
Capital	18.000.000,00	
Fundo de Reserva Legal	567.209,00	
Reserva para Créditos Duvidosos	4.414.879,00	
Lucros Suspensos	4.881,00	22.986.969,00
Exigível		
Obrigações a Pagar	7.052.376,10	
Dividendos a Pagar	4.500.000,00	11.558.876,10
Compensação		
Caução da Diretoria		300.000,00
		Cr\$ 34.845.845,10

Belém, 31 de dezembro de 1956.

Feliciano da Silva Santos, Presidente
Acácio J. F. Sobral, Vice-Presidente
José Lopes de Macedo, Contador — Reg. D.E.C.
31.084 — C. R. C. 244

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"

— D É B I T O —

Encargos do Exercício	
Portes, Seguros, Impostos, Previdência, Exploração de Embarcações, Taxas Postais e Telegráficas, Selos, Juros e Descontos, Ordenados, Gratificações e outros gastos	13.434.416,10
Reservas e Fundos	
Reserva para Créditos Duvidosos	4.414.879,00
Fundo de Reserva Legal	567.209,00
Dividendos a Pagar	
Dividendo n. 1 — 25% s/Cr\$ 18.000.000,00 ..	4.500.000,00
Saldo para 1957	4.881,00
	Cr\$ 22.921.385,10

— C R É D I T O —

Reserva para Créditos Duvidosos	2.924.007,60
Saldo desta conta não utilizado	19.997.377,50
LUCRO em mercadorias, gêneros e diversos	
	Cr\$ 22.921.385,10

Belém, 31 de dezembro de 1956.

Feliciano da Silva Santos, Presidente
Acácio J. F. Sobral, Vice-Presidente
José Lopes de Macedo, Contador — Reg. D.E.C.
31.084 — C. R. C. 244

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal de "Sobral Santos S. A. — Comércio e Indústria" (SOTOSA) tendo examinado todos os atos da Diretoria, o Balanço Geral e a demonstração da conta de Lucros e Perdas, manifesta-se plenamente de acôrdo com a sua aprovação pela Assembléia Geral Ordinária

Belém, 20 de abril de 1957.

Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira
Manoel Joaquim da Silva
Salustiano Vilar da Costa

(Ext. 23/4/57)

ACEITE DE DUPLICATAS EM NOME DA ESSO STANDARD DO BRASIL INC.

Eu, abaixo-assinado, E. G. DE ANDRADE, Sub-Secretário da ESSO STANDARD DO BRASIL INC., pela presente certifico que estão autorizados a aceitarem duplicatas, em nome da Companhia, proveniente de compras efetuadas pela Companhia, de produtos, fornecimentos ou equipamentos, os seguintes Diretores:

Presidente — M. W. Johnson
Vice-Presidente — H. B. Wilson Jr.
Diretor — A. Wolfson
Diretor — P. C. Barbosa
Diretor — C. E. Nabuco de Araújo, Jr.
Diretor — H. D. Galloway

Certifico mais que o Vice-Presidente desta Companhia está autorizado a delegar o poder de aceitar duplicatas, e que, em virtude dessa delegação, foram autorizados a aceitarem duplicatas em nome da ESSO STANDARD DO BRASIL INC., os seguintes empregados:

Escritório Central do Rio de Janeiro

Tesoureiro — Arnold Wolfson
Sub-Tesoureiro — F. M. Carvalho
Controlador — Paul A. Spagh
Sub-Contador — F. L. G. Pereira
Sub-Contador — Phactuel V. Rêgo
Sub-Contador — Elie Laurencel

Região Norte.

Gerente da Região — Mário M. Freire
Chefe de Escritório — S. Landim de Farias
Sub-Chefe de Escritório — José M. de Andrade Falcão

Região Central

Gerente da Região — J. R. O'Connell
Sub-Gerente da Região — Antonio Jacques de Souza e Silva
Chefe de Escritório — João P. Parreira de Oliveira
Sub-Chefe de Escritório — Octávio Luiz de Souza Lima

Região Sul

Gerente da Região — R. J. Owen
Sub-Gerente da Região — F. R. Hall
Chefe de Escritório — O. Godoy
Sub-Chefe de Escritório — A. Mascaretti

Outrossim, certifico que a autorização para esses empregados aceitarem duplicatas em nome da Companhia está sujeita às seguintes limitações e condições:

1. — O aceite se fará com uma única assinatura de qualquer das pessoas autorizadas.
2. — As pessoas acima indicadas são as únicas autorizadas a assinarem aceites de duplicatas, em nome da Companhia, no Escritório Central do Rio de Janeiro e nas respectivas Regiões (Central, Norte e Sul).
3. — As pessoas supra mencionadas não poderão transferir estes poderes a outras sob quaisquer condições.
4. — As presentes autorizações entraram em vigor em 10 de janeiro de 1957 e revogam todas e quaisquer autorizações anteriores para o mesmo fim.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1957.

(a.) E. G. de Andrade, Sub-Secretário.
N. 10.191

Por despacho do Sr. Diretor, desta firma, foi arquivado sob o n. acima e registrado no livro competente, um exemplar de igual teor.

Departamento Nacional de Indústria e Comércio, em 12 de março de 1957. — (a.) Hegível, Chefe do S. R. E.

Autêntico, para os devidos efeitos, a presente fotocópia, que é reprodução fiel do documento que me foi apresentado. Dec. Lei 2.148, de 25/4/1940.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1957. — (a.) Hegível.

13.º Ofício — Rua Debret, 23-E — Esaú Braga Laranjeira, Tel. 150 — N. Nicolau Milone, Substituto. Armando Veiga.

Autêntico, para os devidos efeitos, a presente fotocópia, que é reprodução fiel do documento que me foi apresentado.

Dec. Lei 2.148, de 25/4/1940.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1957. — (a.) Hegível.
(Ext. 23/4/57)

ALBINO FIALHO, LABORATÓRIO, DROGAS E PRODUTOS FARMACÊUTICOS, S.A. ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convidamos os senhores acionistas de Albino Fialho, Laboratório, Drogas e Produtos Farmacêuticos, S. A., para, no dia 30 de abril do corrente ano, às 17 horas, na sede social, à Praça da República n. 43, nesta cidade de Belém, reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Leitura, julgamento e deliberação sobre o Relatório e as contas da Diretoria, referentes ao exercício de 1956, bem como o Parecer do Conselho Fiscal;

b) Eleição de um membro da Diretoria;

c) Eleição dos membros do Conselho Fiscal efetivos e suplentes para o exercício de 1957-1958;

d) Fixação dos vencimentos mensais dos Diretores e da remuneração dos membros efetivos do Conselho Fiscal, na forma da lei e dos Estatutos sociais.

Belém, 18 de abril de 1957.

— Raimunda Cantidiana de Oliveira Gomes Valentim, diretor-presidente. — Eduardo de Oliveira Nazareth, diretor.

(Ext. — Dias: 23, 28 e 30-4-57).

PARAENSE, TRANSPORTES AEREOS, S/A.

Assembléia Geral Ordinária

Na conformidade do art. 24 dos nossos Estatutos, convocamos os senhores acionistas para a reunião da Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no próximo dia trinta (30) do corrente mês, às dez (10) horas, em nossa sede social à rua 13 de Maio, 100, com o fim de:

a) tomar conhecimento do Balanço encerrado em 31 de dezembro de 1956, do Relatório da Diretoria sobre o movimento comercial desse exer-

cício e do Parecer do Conselho Fiscal;

b) eleição da Diretoria e seus Suplentes nos termos do art. IX dos nossos Estatutos;

c) eleição do Conselho Fiscal e seus Suplentes para o corrente exercício, de acordo com o art. 21 dos nossos Estatutos;

d) o que ocorrer.

Belém do Pará, 20 de abril de 1957.

Paraense, Transportes Aéreos, S/A.

(aa.) Antonio Alves Affonso Ramos Júnior, Diretor-Presidente; Antonio Alves Ramos Neto, Diretor-Secretário.

(Ext. Dias — 23, 24 e 25/4/57)

MOURÃO FERREIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.

Assembléia Geral Extraordinária

Convocamos os acionistas de Mourão Ferreira Comércio e Indústria S. A. a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no próximo dia 26, às 16 horas, na sede social, a fim de tratar do seguinte:

a) deliberar sobre o balanço;

b) o que ocorrer.

Pela Diretoria:

Mourão Ferreira Comércio e Indústria S/A.

(aa.) Maximino Lopes Ferreira, Presidente; Adriano Antonio Mourão, Diretor.

(Ext. Dia — 23/4/57)

VICTOR C. PORTELA S/A Representações e Comércio P. Visc. Rio Branco, 45/46 Belém-Pará

CONVOCAÇÃO

De acordo com o artigo 98 e seguintes da Lei das Sociedades Anônimas, convocamos os senhores acionistas a comparecerem à reunião da Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 27 de Abril corrente, às 16 horas, na nossa sede social, para deliberarem sobre:

a) Relatório da Diretoria, Balanço, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1956;

b) Eleição do Conselho Fiscal para o exercício de 1957/1958;

c) O que ocorrer.

Belém, 16 de abril de 1957. — (a.) Victor Constante Portela, Diretor-Presidente.

(T — 17.924 — 16, 23 e 27/4/57)

VICTOR C. PORTELA S. A., REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO
RELATÓRIO DA DIRETORIA

Dando cumprimento às determinações legais e estatutárias, muito nos apraz submeter à vossa aprovação o Balanço, a Conta de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1956, ou seja o segundo da nossa Sociedade.

Ficamos ao vosso inteiro dispôr para quaisquer esclarecimentos sôbre os nossos atos.

Belém, 15 de março de 1957.

M. Victor Constante Portela

Albano Alves Gaspar

Mário Reis

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1956

[illegible]

LUCROS E PERDAS
Demonstração em 31 de dezembro de 1956

— D É B I T O —		— C R É D I T O —	
Despesas do Exercício :		Comissões, Mercadorias e Oficina	
Impostos, honorários, ordenados, gratificações, juros etc.	5.344.641,40		7.601.501,40
Depreciações	76.946,00		
Dividendos n. 2, de 15%	1.650.000,00		
Reservas	514.397,10		
Lucros Suspensos	15.516,90	7.601.501,40	
	Cr\$ 7.601.501,40		Cr\$ 7.601.501,40

Manoel Victor Constante Portela
Diretor-Presidente

Albano Alves Gaspar
Diretor

Mário Reis
Diretor

João de Carvalho Silva
Contador — Reg. no C.R.C. Pa. sob o n. 005

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Aos cinco dias de abril de 1957, reuniu-se o Conselho Fiscal de "Victor C. Portela S. A. Representações e Comércio" em sua sede social convocado para examinar o Relatório da Diretoria. Balanço Geral e conta de Lucros e Perdas referentes ao exercício de 1956, verificando o Conselho Fiscal estar tudo em perfeita ordem e devidamente registrado nos livros de contabilidade pelo que emitiu o parecer de que estão em condições de ser aprovados pela Assembléia Geral.

Belém, 5 de abril de 1957.

Aloysio Guilherme Araújo de Menezes
Jovelino Cardoso da Cunha Coimbra
Antero de Magalhães Ribeiro

(Ext. — 23457)

**SORRAL SANTOS S. A. —
COMÉRCIO E INDÚSTRIA
(SOTOSA)**

Comunicamos aos Srs. Acionistas que se acham à disposição, na nossa sede social, à avenida Padre Eutíquio, 154, o relatório, balanço e conta de Lucros e Perdas referentes ao exercício de 1956 apresentados pela Diretoria e respectivo parecer do Conselho Fiscal.

Belém, 17 de abril de 1957. —
(aa.) Feliciano da Silva Santos, Presidente.

(T — 17.920 — 18, 23 e 24/4/57)

**"INDÚSTRIAS REUNIDAS
UNIÃO FABRIL S/A"****Convocação**

Temos a satisfação de convidar os Srs. Acionistas, para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no dia 27 de abril do corrente ano, às 18 horas, na sede social, à trav. do Chaco n. 902, para os seguintes fins:

a) discutir e deliberar sobre o relatório e contas apresentadas pela Diretoria e respectivo parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1956;

b) eleições dos membros da

Diretoria e Conselho Fiscal para o exercício de 1957;

c) o que ocorrer.

Belém-Pará, 17 de abril de 1957. — (aa.) Navas Pereira, Presidente.

(T — 17.919 — 18, 23 e 24/4/57)

**PICKERELL, REPRESENTA-
ÇÕES S/A**

Comunicamos aos Senhores Acionistas que se acham à sua disposição, em nosso escritório, à Rua Santo Antonio, n. 23, nesta cidade, os documentos enumerados nas letras a), b) e c) do art. 99, do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de Setembro de 1940, os quais poderão ser examinados durante as horas de nosso expediente.

Belém, 29 de Março de 1957.

Pickerell, Representações S/A.

(aa.) George Henry Pickerell II, Presidente.

(T — 17.927 — 18, 23 e 24/4/57)

**PICKERELL, REPRESENTA-
ÇÕES S/A**

Assimilada Geral Ordinária De conformidade com os nossos estatutos e o Decreto-lei n. 2.627, de 23/9/1940, convidamos os

Srs. Acionistas para a reunião da Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 30 de Abril de 1957, às 16 horas, em nossa sede social, à Rua Santo Antonio, n. 23, nesta cidade, para o seguinte:

a) apreciar e aprovar o Balanço encerrado em 31/12/1956. Relatório da Diretoria sobre o movimento comercial de 1956, e o Parecer do Conselho Fiscal;

b) eleger a Diretoria para o biênio 1957-1958;

c) eleger o Conselho Fiscal e seus suplentes para este exercício;

d) o que ocorrer.

Belém, 13 de Abril de 1957.

Pickerell, Representações S/A.

(aa.) George Henry Pickerell II — Presidente; Bianor Frazão

Braga, Diretor; Francisco José

Côrrea, Diretor.

(T — 17.928 — 18, 23 e 24/4/57)

**SORRAL SANTOS S. A. —
COMÉRCIO E INDÚSTRIA
(SOTOSA)**

Assimilada Geral Ordinária De acordo com os nossos estatutos e o Decreto-Lei federal

n. 2.627 de 26 de setembro de 1940, convoco os Srs. Acionistas para a reunião da Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 29, às 16 horas, em nossa sede social, à av. Padre Eutíquio, 154, nesta cidade, para o seguinte:

a) Julgar as contas e relatório da Diretoria, balanço, parecer do Conselho Fiscal e demonstração da conta Lucros e Perdas, referentes ao ano de 1956;

b) Eleição do Conselho Fiscal para o novo exercício;

c) O que ocorrer.

Belém, 17 de abril de 1957. —

(aa.) Dr. Otávio Augusto de Vas-
tes Meira, Presidente.

(T — 17.921 — 18, 23 e 24/4/57)

RÁDIO CLUBE DO PARÁ S/A

De acordo com a disposição dos Srs. Acionistas, os livros e documentos de que trata o Art. 99 do Decreto n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, em nossos escritórios no Edifício BERN, nas horas de expediente.

Belém, 25 de Março de 1957.

(aa.) Edgar Proença, Diretor

Presidente.

(T — 17.624 — 3, 13 e 23/4/57)

ERICHSEN S. A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO**Relatório da Diretoria referente ao exercício de 1956**

Srs. Acionistas:

Apresentando-vos os resultados dos nossos trabalhos à frente dos negócios desta Sociedade, resultados esses substanciados no dividendo de 18 % sobre o capital efetivamente aplicado, cumprimos, com satisfação, o que determina a lei e, mais ainda, o dever de agradecer a confiança que em nós outros depositastes.

* * *

1. De início devemos aludir ao trabalho de organização da Sociedade em novos moldes, transformando a sua direção de modo a atribuir a cada diretor uma função própria, sem, contudo, modificar a orientação seguida até então, orientação essa que provou acertada e proveitosa.

Tivemos alguns obstáculos a transpôr, em consequência do que a escritura de constituição e elaboração dos estatutos só foi assinada aos 25 de março próximo passado. Concomitantemente, vários acionistas só integralizaram as suas quotas (ações subscritas) parceladamente durante o ano, donde o dispositivo do art. 28 dos estatutos que reza: "No primeiro exercício de vigência, 1956, a distribuição de dividendos será calculada em proporção à data em que foram integralizadas as ações". E esta mesma circunstância, impediu que o cálculo para pagamento do imposto adicional de renda, seja feito sobre os Cr\$ 9.000.000,00 do capital que em verdade só ficou integralizado em 31 de dezembro, sendo feito esse cálculo sobre o "capital efetivamente aplicado" a que alude o art. 3.º da lei respectiva, e que é, nesse exercício, de Cr\$ 5.524.486,00.

2. A seguir, devemos ressaltar que os lucros da Sociedade no exercício em Balanço foram, realmente, de Cr\$ 2.201.575,10, já deduzidos das provisões para depreciação de bens móveis e liquidação eventual de contas duvidosas, esta no valor de Cr\$ 1.441.904,80, liquidações essas que em hipótese alguma atingirão aquela soma, constituindo o saldo portanto, uma base substancial para renovação da provisão no exercício seguinte.

Além dessas provisões — porém, naturalmente, já des-

tacadas do lucro líquido — foram constituídas todas as reservas que prescrevem os estatutos, no total de 42 %, ficando para aplicar na distribuição do primeiro dividendo, a verba de Cr\$ 994.407,50, e passando para o exercício seguinte, o saldo de Cr\$ 27.123,30.

3. Na administração dos negócios sociais, obedecemos à rotina que vinha dando tão bons resultados, porém restringimos um pouco a atividade comercial em favor da indústria. Começamos com uma pequena fábrica de móveis que adquirimos funcionando e aumentamos com a compra de outras máquinas e instalações, tudo ainda passível de melhoramento, porém já produzindo satisfatoriamente, superando mesmo a previsão. O resultado negativo demonstrado no Balanço desse ramo de atividade, justifica-se por somente já ao expirar do exercício ter começado a produção, tendo sido as vendas, assim, insignificantes, não dando, naturalmente, para cobrir os gastos iniciais do negócio.

A data em que este relatório é submetido à vossa apreciação, está também em pleno funcionamento a fábrica de colchões de mola — novo ramo de indústria com que substituímos importações que teríamos de vender em concorrência com elementos dando ainda prazos excessivamente generosos nas suas vendas.

Essas duas indústrias, com a parte de comércio sobre artigos de fácil colocação, com empate de capital por menor prazo, serão os elementos sobre os quais construiremos a economia da empresa no exercício em curso.

4. E encerrando a narração das nossas atividades no exercício passado, podemos assegurar aos srs. Acionistas, que não poupamos esforços para trazer a Sociedade ao ponto em que se encontra, ao mesmo tempo que informamos estarmos dobrando esses esforços para consolidar a posição conquistada, como o melhor meio de corresponder à confiança com que nos haveis distinguido.

Belém, Pa., 2 de abril de 1957.

(aa.) Rolf E. Erichsen — Presidente

João Gualberto P. de Souza — Diretor

José de Oliveira Homci — Diretor

Edmundo Moura — Diretor

ERICHSEN S. A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Demonstrativo da conta LUCROS & PERDAS no Balanço de 31 de dezembro de 1956

D E B I T O		C R E D I T O	
Saldo anterior	24.207,40	Lucro na conta de Pôsto Philips	23.912,20
Prejuízo na c/de Fábrica		Idem na de Mercadorias — Filial de Macapá (lucro	
Trevo	49.995,60	bruto)	3.455.573,00
Saldo devedor da de Ofi-		Idem na de Mercadorias — Matriz (lucro bruto)	6.483.785,60
cina (Manutenção) ..	99.541,50	Reversão da conta de Gratificações a Empregados ...	52.279,80
Despesas na Filial de		Idem da de Fundo Para Provisões	287.659,30
Macapá:			
Impostos	72.000,60		
Despesas Gerais (ordena-			
dos, aluguéis, material			
de expediente, propa-			
ganda, despesas bancá-			
rias, etc.	557.324,60		
	637.124,60		
Despesas na Matriz:			
Aluguéis, água, luz e te-			
lefone	400.318,10		
Impostos, exceto Vendas			
e Consignações	1.062.066,70		
Propaganda, imprensa e			
rádio	302.669,10		
Despesa de cobrança e			
juros	635.124,00		
Ordenados, retiradas, fé-			
rias, gratificações e			
contribuições sociais..	2.347.355,50		
Desp. viagem, material			
de expediente, corres-			
pondência e transpor-			
te urbano	270.595,80		
	5.618.729,20		
	6.429.598,30		
Reservas Não Tributáveis:			
Fundo para Depreciação			
de Bens Móveis	230.131,70		
Provisão para Liquida-			
ção de Contas Duvi-			
dosas	1.441.904,80		
	1.672.036,50		
LUCRO LÍQUIDO	2.201.575,10		
	Cr\$ 10.303.209,90		
		Cr\$ 10.303.209,90	

D I S T R I B U I Ç Ã O

Reservas Tributárias:		Lucro Líquido	2.201.575,10
Fundo de Reserva Legal	220.157,50		
Fundo para Resg. de P. Beneficiá-			
rias	220.157,50		
Fundo para Garantia de Dividendos..	220.157,50		
Fundo para Aquisição de Sede	220.157,50		
Fundo de Assistência a Funcionários..	44.031,50		
	924.661,50		
Saldo (Cr\$ 1.276.913,60) a dividir, de			
acôrdo com o § 2.º do art. 23 dos			
Estatutos:			
10% Gratificação a Empregados	127.691,40		
10% Gratificação à Diretoria	127.691,40		
Dividendo de 18% sobre o capital efe-			
tivamente aplicado	994.407,50		
Saldo para o próximo exercício	27.123,30		
	1.276.913,60		
	Cr\$ 2.201.575,10		
		Cr\$ 2.201.575,10	

ERICHSEN S. A. IND. E COM.

Rolf E. Erichsen

Ed. Moura

Diretores

Antônio Emílio Ribeiro da Rocha
Técnico em Contabilidade — Reg. DEC 117.395 — CRC 0838 — (Pa.)

(Ext. 23/4/57)

ERICHSEN S. A. INDÚSTRIA E COMERCIO

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1956

A T I V O		P A S S I V O	
IMOBILIADO		INEXIGÍVEL	
Fábrica Trevo c/Fixa		Capital	
Máquinas, ferramentas e instalações de uma fábrica de móveis	530.428,40	9.000 ações ordinárias de Cr\$	
Pôsto Philips c/Fixa		1.000,00 cada	9.000.000,00
Equipamento de uma oficina de rep. rádio	15.132,00	Reservas e Provisões	
Loja de Exposição e Vendas		Tributáveis:	
Móveis e instalações	20.311,00	Fundo de Reserva Legal	220.157,50
Oficina de montagem c/Fixa		Fundo de Resg. de P. Beneficiárias	220.157,50
Equipamento	40.000,00	Fundo para Gar. de Dividendos	220.157,50
Móveis & Utensílios — Matriz		Fundo para Aquis. de Sede	220.157,50
Instalações do escritório central	150.775,20	Fundo de Assist. a Funcionários	44.031,50
Filial de Macapá		Não Tributáveis:	
Móveis e Instalações	54.270,60	Fundo para Depreciação de Bens Móveis	268.792,40
Veículos		Provisão para Liquidação de Contas Duvidosas	1.441.904,80
5 unidades motorizadas	993.600,00		2.635.358,70
Depósitos em Garantia de Consumo			11.635.358,70
Garantia de consumo de água e luz ..	1.208,00		
	1.805.785,20		
DISPONÍVEL		EXIGÍVEL	
Caixa — Matriz: Dinheiro em cofre...	362.791,00	Bancos c/Garantias	1.946.490,40
Caixa — Filial: Dinheiro em cofre ..	78.068,20	Contas a Pagar	338.588,40
Bancos c/Ret. Livre. — Matriz	336.449,00	Títulos a Pagar	7.951.515,50
Bancos c/Ret. Livre. — Filial	1.350,00	Impostos a Pagar	615.269,50
Bancos c/Gar. — Matriz	92.276,70	Comissões a Pagar	21.246,30
	870.935,70	Devedores e Credores	
REALIZÁVEL		Gerais	1.336.717,70
Títulos a Receber — Matriz	7.361.714,50	Gratificações a Funcionários	127.691,40
Títulos a Receber — Filial	4.067.308,70	Gratificações à Diretoria	127.691,40
Bancos c/Títulos Caucionados	2.990.025,00	Dividendos a Pagar	994.407,50
Bancos c/Cobrança	9.354,00		13.509.618,10
Devedores e Credores Gerais	2.355.490,30		
Mercadorias — Matriz	4.431.702,60		
Mercadorias — Filial	777.042,50		
Fábrica Trevo c/Result.		PENDENTE	
(Exist. de mat. prima e mat. fabric.)	317.919,00	Lucros & Perdas	
Pôsto Philips c/Result.		Saldo para o próximo exercício	27.123,30
(Existência de materiais)	106.239,60		
	22.416.796,20		
PENDENTE			
Títulos em Liquidação			
Pagos em Bancos e não avisados	78.583,00		
	Cr\$ 25.172.100,10		Cr\$ 25.172.100,10

ERICHSEN S. A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Rolf E. Erichsen — Ed. Moura, DiretoresAntônio Emygdio Ribeiro da Rocha
Rolf E. Erichsen — Ed. Moura, Diretores

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Cumprindo o que nos cabe em virtude das prescrições contidas na alínea III do art. 127, da Lei que rege as sociedades por ações, informamos aos Srs. Acionistas que, após meteticulosamente examinados os documentos, conferidos os lançamentos e confrontados o Balanço e a Demonstração da Conta de Lucros & Perdas, concluimos que a Diretoria desta Sociedade Anônima conduziu com eficiência e lisura os negócios sociais, donde o dividendo de 18%.

Esse dividendo está calculado em relação ao capital efetivamente aplicado, isto é, em relação ao tempo que esteve o dinheiro do acionista na sociedade e no exercício em Balanço, 1956, como, aliás, prevêm a nova lei do Imposto de Ren-

da, e os próprios estatutos da sociedade no seu art. 27.

Considerando a situação financeira da praça e do País de um modo geral, em consequência da política econômica do governo central, considerando os obstáculos naturais que tinham de ser transpostos, podemos assegurar aos Srs. Acionistas que a empresa acha-se sob segura e firme orientação, pelo que recomendamos a aprovação das contas e atos da Diretoria no exercício de 1956.

Belém Pa., 2 de abril de 1957.

Dr. Waldemar Felgueiras Viana
Dr. Hermogenes Condurú
José Maria Archer da Silva

(Ext. 23/4/57)

o rédito líquido de Cr\$ 2.225.456,20, a qual dirá da real distribuição do mesmo de acôrdo com o interêsse empresarial.

Em obediência ao determinado nas disposições legais e estatutárias, temos a satisfação de apresentar o Balanço e a conta de Lucros e Perdas, inclusive anêxos, relativos ao exercício comercial de 1956, como também, o Parecer do Conselho Fiscal.

Da análise de ditas peças contábeis, poderão os Senhores Acionistas verificar que a situação da Empresa é boa, quer econômica, quer financeiramente.

Apesar das condições de instabilidade na política cambial, da qual, inequivocamente, dependemos na importação de motores de nossa distribuição na Amazônia, apresenta a Empresa, discutivelmente, resultados compensadores, como fielmente retratam os elementos da nossa Contabilidade, abaixo reproduzidos, visando a aprovação da Assembléia Geral Ordinária, convocada para o dia 25 do mês fluente.

A disposição da Assembléia Geral Ordinária, deixamos

Valemo-nos do ensêjo para testemunhar, publicamente, o nosso reconhecimento aos funcionários da sociedade pela indispensável colaboração que nos prestaram neste período de atividades.

Igualmente, o fazemos em relação aos Senhores Acionistas em face do apoio decidido aos nossos atos administrativos, bem como aos dignos membros do Conselho Fiscal pela assistência que nos prestaram.

Aos nossos clientes, agradecemos a preferência com que nos distinguiram, dando larga aceitação aos produtos de nossa representação.

Concluindo, esclarecemos aos Senhores Acionistas que estamos ao inteiro dispôr dos mesmos para prestar qualquer informação solicitada.

Belém, 15 de abril de 1957.

HANS JAPP

GEORGE HERBERT PERMAN

— A T I V O —

— P A S S I V O —

Não exigível		
Capital	4.000.000,00	
Fundo de Reserva Legal	567.262,10	
Fundo de Previsão	750.000,00	
Fundo de Amortização p/Dev.		
Duvidosos	139.477,20	
Fundo de Depreciação	290.383,60	
Lucros e Perdas	2.225.456,20	7.972.579,10
 Exigível a curto prazo		
Bank of London cta. emprés- timos	1.000.000,00	
Contas-Correntes—credôres ...	1.023.389,20	
Institutos de Previdência	7.682,40	
Gratificações a pagar.....	16.333,50	
Impostos a pagar	6.768,00	
Indenizações a pagar	39.758,80	2.093.931,90
 Contas de compensação		
		10.066.511,00

Pedro José Martín de Yula—Cofeder
 D.E.C.—75.412
 C.R.C.—PA—0565

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1956

— D É B Í T O —			— C R É D I T O —		
Encargos do exercício			RESULTADO DO EXERCÍCIO		
Despesas de Administração, honorários de Diretoria, honorários do Conselho Fiscal, Impostos e taxas, seguros, transportes, corretagens, despesas eventuais, juros e descontos e outros gastos do exercício			Mercadorias		
	3.218.320,20		Lucro verificado nesta conta ..	5.231.883,10	
Provisões			Juros e descontos		
Fundo de Depreciações	44.039,30		Recebido n/exercício	17.997,40	
Fundo de Amortização p/Devedores duvidosos	139.477,20	183.516,50	Receitas não classificadas		
			Lucro desta rubrica	85.000,00	5.334.880,50
Reservas			Fundo de Reserva p/Devedores Duvidosos		
Fundo de Reserva Legal	98.207,20		Reversão do ano anterior	29.317,30	
	3.500.043,90		Fundo de Depreciações		
			Transferido desta conta	1.781,60	
A disposição da Assembléia Geral			Lucros e Perdas		
	2.225.456,20		Saldo do ano anterior	359.520,70	
	Cr\$ 5.725.500,10			Cr\$ 5.725.500,10	

Belém (Pará), 31 de dezembro de 1956

GEORGE HERBERT PERMAN
DiretorPedro José Martins de Mello—Contador
D.E.C.—75.412
C.R.C.-PA—0.565

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores Acionistas:

O Conselho Fiscal de Importação e Representações Amazônia S/A., abaixo assinados, de acordo com as determinações legais e estatutárias declaram que encontraram em perfeita ordem e rigorosa exatidão todos os documentos e contas relativos ao Balanço encerrado em 31 de dezembro de 1956

e são de parecer que podem ser aprovados os atos da Diretoria.

Belém, 31 de dezembro de 1956.

(aa) Nestor Pinto Bastos (dr.)

José Emilio Leal Martins

Orlando Dias Carneiro

(Ext.—Dia 23/4/57)

ATA DA SESSÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE MANOEL PEDRO — MADEIRAS DA AMAZÔNIA S/A. (MADRO), EM 21 DE MARÇO DE 1957.

Aos vinte e um dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e sete, na sede social, à rua de Bragança número 55, às quinze horas do dia, reuniu a Assembléia Geral Extraordinária dos acionistas de Manoel Pedro — Madeiras da Amazônia S/A., convocada especialmente para deliberar sobre a proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal para a reforma dos Estatutos sociais. Assumiu a presidência dos trabalhos o acionista João Manoel Pedro Muller, que convidou para secretários os acionistas Francisco Nunes Martins Filho e Maria Piedade de Souza Martins. A seguir verificando estarem presentes ou representados acionistas que detêm mais de dois terços do capital social, declarou abertos os trabalhos e mandou proceder à leitura dos anúncios de convocação desta reunião, publicados no DIÁRIO OFICIAL e "Folha do Norte", dos dias treze, e quinze de março de 1957, e assim redigidos: — "Convidamos os senhores acionistas de Manoel Pedro — Madeiras da Amazônia S/A. (Madro) a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 21 do corrente, às 15 horas, na sede social, para tratarem da alteração de nossos Estatutos e o que mais ocorrer. Belém 12 de março de 1957. — (a) João Manoel Pedro Muller, Diretor-Presidente. A seguir o senhor presidente mandou que o primeiro secretário procedesse à leitura da proposta da Diretoria e do parecer do Conselho Fiscal para a reforma dos Estatutos sociais, documentos esses que estão assim redigidos: — "Senhores Acionistas: A experiência de nossas atividades como sociedade anônima nos indica a necessidade de modificações em nossos Estatutos, no que diz respeito à administração social. Assim, o art. 8.º deverá ter a seguinte redação: "Art. 8.º A

sociedade será administrada por uma Diretoria integrada por três membros, um dos quais será o presidente, com o mandato de dois anos, acionistas ou não, mas residentes no país. PARÁGRAFO PRIMEIRO: — Fica assegurado a acionistas que representem pelo menos quarenta por cento do capital social o direito de indicar um dos três diretores. Nesse caso, a Assembléia Geral elegerá somente o diretor-presidente e o outro diretor. PARÁGRAFO SEGUNDO: — A Diretoria será auxiliada por dois sub-diretores, residentes na filial de Antônio Lemos, aos quais incumbirá a direção dos serviços da Serraria da sociedade, na forma das instruções que receberem da Diretoria, e em perfeito entendimento um com outro, com mandato igual ao da Diretoria. PARÁGRAFO TERCEIRO: — Em caso de impedimento de qualquer sub-diretor ou vaga, competirá ao diretor-presidente a designação do substituto, caso o julgue conveniente. Ao art. 16.º deverá ser acrescentado o seguinte parágrafo: "Parágrafo único: Os sub-diretores perceberão a remuneração mensal fixa que for arbitrada pela Assembléia Geral que os eleger". A criação dos cargos de sub-diretor visa a estimular antigos funcionários da empresa, dando-lhes maior destaque em sua posição e em suas responsabilidades. Terão o mesmo mandato de dois anos da Diretoria, e servirão sob as ordens e instruções desta, mantendo sempre perfeito entendimento entre si na direção da Serraria que constitui a filial de Antônio Lemos. Belém, 27 de fevereiro de 1957. — (aa) João Manoel Pedro Muller, diretor-presidente, Francisco Nunes Martins Filho, diretor". Parecer do Conselho Fiscal: — O Conselho Fiscal de Manoel Pedro — Madeiras da Amazônia S/A., apreciando a proposta da Diretoria para a alteração dos Estatutos sociais, é de parecer que está ela em condições de ser submetida à aprovação da Assembléia Geral dos senhores acionistas. Belém, 28 de fevereiro de 1957. — (aa) Doutores Octavio Augusto de Bastos Meira, Aldebaro Cava-

leiro de Macêdo Klautau e Orlando de Almeida Corrêa. Em ato seguido o presidente declarou que estava em discussão a proposta da Diretoria que vinha de ser lida. Ninguém se manifestando o presidente a submeteu a votos, verificando haver ela sido aprovada sem discrepância. A seguir o presidente declarou que dava a palavra a qualquer acionista para se manifestar sobre qualquer assunto, e como ninguém desejasse fazer uso da palavra, o presidente suspendeu a sessão por quinze minutos para a lavratura da presente ata. Reabertos os trabalhos, lida esta ata e achada conforme, foi ela aprovada e vai assinada pela mesa e demais presentes — (aa.) João Manoel Pedro Muller; p.p. de Octavia Lamarão Muller; p.p. de João Pedro Muller; p.p. de Paulo Muller; p.p. de Hélio Muller; João Manoel Pedro Muller; Francisco Nunes Martins Filho; Maria Piedade de Souza Martins.

Confere com o original. — MANOEL PEDRO — MADEIRAS DA AMAZÔNIA S/A. (Madro) — João Manoel Pedro Muller, Diretor-Presidente.

Reconheço a assinatura de João Manoel Pedro Muller. Belém, 28 de março de 1957. — Em testemunho (H.P.) de verdade. — Tabelião Substituto: **Hermano Pinheiro**.

CR\$ 150,00

Pagou os Emolumentos na 1a. via, na importância de cento e cinquenta cruzeiros.

Recebedoria, 23 de março de 1957. — O Funcionário: (Assinatura ilegível).

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ

Esta ata em 4 vias foi apresentada no dia 28 de março de 1957 e mandada arquivar por despacho do Diretor, na mesma data, contendo uma folha de número 436, que vai por mim rubricada com o apelido Gama Azevedo, de que faço uso. Tomando na ordem de arquivamento o número 174/957, a parte pagou o competente selo na importância de Cr\$ 21,50, em estampilhas federais devidamente inutilizadas na 1a. via. E, para constar, eu, João Maria da Gama Azevedo, Primeiro Oficial, fiz a presente nota.

Secretaria da Junta Comercial do Pará, em Belém, 28 de março de 1957. — Pelo Diretor: **João Maria da Gama Azevedo**, Oficial, respondendo pelo expediente.

(Ext. — 21-4-57)

Título de Aforamento de um terreno sem denominação, próprio para castanha, no Município de Marabá, à margem direita do Igarapé Tauarizinho.

Que assina o Sr. Raimundo Ortiz Vergolino, brasileiro, extrator de produtos nativos, residente em Marabá, obrigando-se a pagar por hectares à Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, o foro anual de 0,30 de centavos, do terreno próprio para castanha, na quantia de Cr\$ 10.800,00 (guia expedida ao D. R. em 2-1-57), referente à taxa de aforamento, medindo, conforme verificação "in-loco", 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos, terras devolutas, à margem direita do Igarapé Tauarizinho, limitando-se pelo lado de baixo com a confrontação do grotão Pomhal, pelo lado de cima com a foz do grotão Gameleira, e fundos com terras devolutas do Estado, medindo mais ou menos uma légua de frente por uma dita de fundos ou seja a área de 3.600 hectares devidamente demarcada no citado terreno constante do presente título que lhe é aforado tendo em vista o requerimento em que prova possuir o lote por sucessivos arrendamentos, ainda mais provando através de vistoria junta aos autos a existência de várias benfeitorias, sendo-lhe depois das formalidades da lei, deferido o aforamento pelo senhor General Governador do Estado, tudo na forma do processo n. 2.728/55, da

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, e em cumprimento ao acórdão do Tribunal de Contas do Estado.

Aos doze (12) dias do mês de fevereiro do ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e cinquenta e sete sexagésimo sétimo (67.º) da República dos Estados Unidos do Brasil, nesta cidade de Santa Maria de Belém, do Estado do Pará, Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública, compareceu o Sr. Raimundo Ortiz Vergolino, brasileiro, extrator, residente em Marabá, apresentando-me requerimento original referente à operação de ratificação de posse do imóvel descrito e detalhado no anverso deste, e que tudo fica translado a este livro e nestas Fls. com dita petição ípsis literis; e porque nesta, depois de devidamente processada pela Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, de acórdão com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado nos seguintes termos: — "Deferido ad-referendum da Assembleia Legislativa do Estado, nos termos da alínea e, do art. 23, da Constituição Estadual. Belém, 25-1-56. — (a) Gal. Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado, dá-se-lhe, por esta forma e com a inscrição do presente Título, exato cumprimento.

Em observância, enfim, a dito despacho, lavra-se o presente termo, epla qual a nova enfiteuse

se obriga a pagar à Fazenda Pública o foro da área constante do cabeçalho deste e que lhe será cobrado a partir desta data, assim como laudêmio e domínio útil respectivo, na forma dos incisos 1.º, 2.º e 3.º do artigo 46, número dois (2) da lei n. 913, de 4-12-54, obrigando-se mais o enfiteuta às seguintes condições: Primeira — Pagar ele, enfiteuta, anualmente, o referido foro em moeda corrente da República, e o direito dominial de um laudêmio de 10% sobre o valor da transação, no caso de transferência ou venda do mesmo imóvel. Segunda — Fazer o referido pagamento dos foros à Fazenda Pública do Estado do Pará dentro de cada ano civil. Terceira — Não fazer venda, doação, transação, permuta, cessão, divisão, penhor, hipoteca, constituição de servidão, doação em pagamento, concessão enfiteutic ou outra qualquer alienação deste imóvel, ainda, e de forma ou maneira alguma, sem prévia audiência e expresso consentimento do Estado do Pará, como direto senhorio. Quarta — Não destruir, escravizar ou inutilizar qualquer obra ou edifício, ou parte do mencionado terreno, que já estiver consagrado ao uso e servidão pública, cedendo para o mesmo fim, quando necessário e sem prejuízo ou qualquer embaraço a quantidade precisa do terreno. Quinta — Finalmente, incorrer o enfiteuta, nas penas de comisso e de devolução ao Estado, no caso de faltar o cumprimento de qualquer das condições, ora estipuladas. Como assim disseram e todos se conformaram e obrigaram, assinam este TERMO, e eu, Nahirza Rodrigues de Almeida, o escrevi. — (aa) Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado. P.p. José Ribamar Cruz. Testemunhas: Altino Nobre e Newton Melo.

Visto: (a) Pêricles Guedes de Oliveira, Procurador Fiscal.

Observação — A dimensão deste aforamento não excede de 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos, conforme determina a Lei n. 913, de 4-12-54.

Título de Aforamento de um terreno sem denominação, próprio para castanha, no Município de Marabá.

Que assina o Sr. José Leandro da Silva, brasileiro, casado, residente em Marabá, extrator de produtos nativos, obrigando-se a pagar por hectares à Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, o foro anual de 0,30 de centavos, do terreno sem denominação, próprio para castanha, na quantia de Cr\$ 10.800,00 (guia expedida ao D. R. em 13-2-57), referente à taxa de aforamento, medindo, conforme verificação "in-loco", 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos, central, fazendo frente para o travessão dos fundos do lote licenciado a Mariona Braga Chaves; a começar da confrontação do lugar Três Bôcas, subindo até onde completar uma légua de frente por uma dita de fundos, ou seja a área de 3.600 hectares devidamente demarcada no citado terreno constante do presente título, que lhe é aforado, tendo em vista o requerimento em que ele prova possuir o lote por sucessivos arrendamentos, ainda mais provando através de vistoria, junta aos autos a existência de várias benfeitorias, sendo-lhe depois das formalidades da lei deferido o aforamento pelo senhor General Governador do Estado, tudo na forma do processo n. 2.427/55, da Secretaria de Obras, Terras e

Viação e em cumprimento ao acórdão do Tribunal de Justiça do Estado.

Aos quinze (15) dias do mês de fevereiro do ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e cinquenta e sete sexagésimo sétimo (67.º) da República dos Estados Unidos do Brasil, nesta cidade de Santa Maria de Belém, do Estado do Pará, Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública, compareceu o Sr. José Leandro da Silva, brasileiro, casado, residente em Marabá, apresentando-me o requerimento original referente à operação de ratificação de posse do imóvel descrito e detalhado no anverso deste, e que tudo fica translado a este livro e nestas Fls. com dita petição ípsis literis; e porque nesta, depois de devidamente processada pela Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, com o despacho do Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado: — Deferido, ad-referendum da Assembleia Legislativa nos termos da alínea e, do art. 23, da Constituição Estadual. Em 24-1-56. — (a) Gal. Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado, dá-se-lhe, por esta forma e com a inscrição do presente Título, exato cumprimento.

Em observância, enfim, a dito despacho, lavra-se o presente termo, pelo qual o novo enfiteuse se obriga a pagar à Fazenda Pública o foro da área constante do cabeçalho deste e que lhe será cobrado a partir desta data, assim como laudêmio e domínio útil respectivo, na forma dos incisos 1.º, 2.º e 3.º do artigo 46, número dois (2) da lei n. 913, de 4-12-54, obrigando-se mais o enfiteuse, às seguintes condições: Primeira — Pagar ele, enfiteuta, anualmente, o referido foro em moeda corrente da República, e o direito dominial de um laudêmio de 10% sobre o valor da transação, no caso de transferência ou venda do mesmo imóvel. Segunda — Fazer o referido pagamento dos foros à Fazenda Pública do Estado do Pará dentro de cada ano civil. Terceira — Não fazer venda, doação, transação, permuta, cessão, divisão, penhor hipoteca, constituição de servidão, doação em pagamento, concessão, anotezo ou outra qualquer alienação deste imóvel, ainda, e de forma ou maneira alguma, sem prévia audiência e expresso consentimento do Estado do Pará, como direto senhorio. Quarta — Não destruir, escravizar ou inutilizar qualquer obra ou edifício, ou parte do mencionado terreno, que já estiver consagrado ao uso e servidão pública, cedendo para o mesmo fim, quando necessário e sem prejuízo ou qualquer embaraço a quantidade precisa do terreno. Quinta — Finalmente, incorrer o enfiteuse nas penas de comisso e de devolução ao Estado, no caso de faltar o cumprimento de qualquer das condições, ora estipuladas. Como assim disseram e todos se conformaram e obrigaram, assinam este TERMO, e eu, Nahirza Rodrigues de Almeida, o escrevi. — (aa) Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado. P.p. Roberto Araújo de Oliveira. Testemunhas: Thomaz Rêgo e Altino Nobre.

Visto: (a) Pêricles Guedes de Oliveira, Procurador Fiscal.

Observação: — A dimensão deste aforamento não excede de 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos, conforme determina a Lei n. 913, de 4-12-54.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XXI

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 23 DE ABRIL DE 1957

NUM. 4.893

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Resenha da 13.ª Conferência ordinária do Tribunal Pleno, realizada no dia 3 de abril de 1957, sob a presidência do exmo. sr. Desembargador Curcino Silva.

Presentes os exmos. srs. desembargadores Arnaldo Valente Lobo, Mauricio Pinto, Antonino Melo, Sousa Moitta, Alvaro Pantoja, Licurgo Santiago, Julio Gouveia, Milton Melo e Aluizio Leal.

Licenciado — Des. João Bento de Sousa.

Procurador Geral do Estado — Dr. Oswaldo de Brito Farias.

Secretário — Dr. Luis Faria.

PARTE ADMINISTRATIVA

Pedido de licença para tratamento de saúde em prorrogação.

Reque.: sr. des. João Bento de Sousa — Concederam, unanimemente.

JULGAMENTOS

Pedido de habeas-corpus.

Portel: impte., João Manoel dos Santos, a seu favor — Resolveram aguardar as informações solicitadas, unanimemente.

Breves: impte., o Bacharel Romeu Rodrigues de Andrade a favor de Manoel Pedro Pereira — Resolveram aguardar as informações solicitadas, unanimemente.

Capital: impte., o Bacharel Stêlio de Mendonça Maroja a favor de Aires Fernandes e Manoel Cantuária — Julgaram prejudicado, unanimemente.

Mandado de Segurança

Reque.: José Dias Maia; reque., o Governo do Estado, relator, sr. des. Antonino Melo — Concederam a segurança requerida contra o voto do Des. Mauricio Pinto.

Reques.: Maria Bogéa de Oliveira e outros; reque., o Governo do Estado, relator, Des. Antonino Melo — Negaram a segurança contra os votos do Des. Sousa Moitta e Licurgo Santiago.

Reque.: Leopoldina Barbosa da Silva; reque., o Governo do Estado, Relator, sr. des. Milton Melo — Concederam o mandado contra os votos dos Des. Arnaldo Lobo, Mauricio Pinto e Alvaro Pantoja.

Reque.: Rosa Gomes do Rosario; reque., o Governo do Estado, Relator, sr. des. Aluizio Leal — Concederam a medida contra os votos dos Des. Arnaldo Lobo, Mauricio Pinto, Alvaro Pantoja e Milton Melo.

Reque.: Haroldo Piná; reque., o Governo do Estado, Relator, sr. des. Aluizio Leal — Concederam o mandado.

Resenha da 6.ª Conferência ordinária do Tribunal Pleno, realizada no dia 5 de abril de 1957, sob a presidência do exmo. sr. des. Curcino Silva.

Presentes os exmos. srs. Desembargadores Mauricio Pinto, Sousa Moitta, Alvaro Pantoja, Licurgo Santiago, Julio Gouveia, Milton Melo e Aluizio Leal.

Licenciado — Des. João Bento de Sousa.

Procurador Geral do Estado — Dr. Oswaldo de Brito Farias.

Secretário — Dr. Luis Faria.

PARTE ADMINISTRATIVA

O Des. Arnaldo Valente Lobo, propôs a inserção na ata do trabalho de um voto de congratulações pelo transcurso do aniversário natalício do Des. Alvaro Pantoja com a anuência do Ministério Público.

JULGAMENTOS

Pedido de habeas-corpus.

Capital: impte., José Santos, a favor de Antonio Pereira da Silva — Resolveram solicitar informações ao dr. Juiz de Direito da 8.ª Vara.

Capital: impte., os Bacharéis João Gouveia dos Santos e Jayme Nunes Lamarão a favor de Manoel Raimundo Monteiro — Negaram a ordem, unanimemente.

Capital: impte., Emilio Silva, a seu favor — Concederam a ordem, unanimemente.

Mandado de Segurança

Capital: reque., Maria de Almeida Soares; reque., o Governo do Estado, Relator, exmo. Sr. Des. Arnaldo Lobo — Negaram o mandado contra os votos dos Des. Sousa Moitta e Licurgo Santiago.

Capital: reque., Maria Diva de Melo; reque., o Governo do Estado, Relator, sr. Des. Arnaldo Lobo — Idêntica decisão à anterior.

Capital: reque., Maria de Lourdes Gomes; reque., o Governo do Estado, Relator, sr. Des. Licurgo Santiago — Idêntica decisão à anterior, sendo designado o Des. Milton Melo para ler o Acórdão.

Capital: reque., Maria José

Capital: reque., Maria José

Santiago, Julio Gouveia, Milton Melo e Aluizio Leal.

Ausência justificada — Des. Arnaldo Lobo e Antonino Melo.

Licenciado — Des. João Bento de Sousa.

Procurador Geral do Estado — Dr. Oswaldo de Brito Farias.

Secretário — Dr. Luis Faria.

JULGAMENTOS

Pedido de habeas-corpus.

Capital: impte., o Bacharel Stêlio de Mendonça Maroja a favor de Raimundo Valério de Alencar — Julgaram prejudicado, unanimemente.

Capital: impte., o advogado Alarico Barata, a favor de Estacio Moraes da Silva — Negaram a ordem, unanimemente.

Capital: impte., Emilio Fernando de Carvalho Moraes, a seu favor — Negaram a ordem, unanimemente.

Recurso cível

Capital: recte., Adolfo Franco; reque., o Conselho Disciplinar da Magistratura, Relator, Des. Julio Gouveia — Deram provimento, unanimemente.

Embargos cíveis

Capital: embte., Francisco dos Santos Amaral; embte., Bento Alves, Relator, Des. Licurgo Santiago — Desprezaram os embargos, unanimemente.

Capital: embte., Simão Roffé & Cia.; embte., Umbelina de Miranda Quadros, Relator, Des. Licurgo Santiago — Desprezaram os embargos contra os votos do des. relator e Mauricio Pinto, sendo designado o Des. Julio Gouveia para ler o Acórdão.

Reclamação cível

Capital: recte., Arthur Hora do Nascimento; reque., o Governo do Estado — Julgaram prejudicado em face das informações do Governo, unanimemente.

Capital: Francisca do Carmo Estumano; reque., o Governo do Estado — Julgaram prejudicado em face das informações do Governo, unanimemente.

Os demais feitos da pauta foram adiados para a próxima sessão.

Resenha da 13.ª Conferência ordinária da 1.ª Câmara do Tribunal de Justiça, realizada no dia 8 de abril de 1957, sob a presidência do exmo. sr. Des. Curcino Silva.

Presentes os exmos. srs. Desembargadores Mauricio Pinto, Antonino Melo, Sousa Moitta e Alvaro Pantoja.

Licenciado — Des. João Bento de Sousa.

Procurador Geral do Estado — Dr. Oswaldo de Brito Farias.

Secretário — Dr. Luis Faria.

PARTE ADMINISTRATIVA

O Des. Arnaldo Valente Lobo, propôs a inserção na ata do trabalho de um voto de congratulações pelo transcurso do aniversário natalício do Des. Alvaro Pantoja com a anuência do Ministério Público.

JULGAMENTOS

Pedido de habeas-corpus.

Capital: impte., José Santos, a favor de Antonio Pereira da Silva — Resolveram solicitar informações ao dr. Juiz de Direito da 8.ª Vara.

Capital: impte., os Bacharéis João Gouveia dos Santos e Jayme Nunes Lamarão a favor de Manoel Raimundo Monteiro — Negaram a ordem, unanimemente.

Capital: impte., Emilio Silva, a seu favor — Concederam a ordem, unanimemente.

Mandado de Segurança

Capital: reque., Maria de Almeida Soares; reque., o Governo do Estado, Relator, exmo. Sr. Des. Arnaldo Lobo — Negaram o mandado contra os votos dos Des. Sousa Moitta e Licurgo Santiago.

Capital: reque., Maria Diva de Melo; reque., o Governo do Estado, Relator, sr. Des. Arnaldo Lobo — Idêntica decisão à anterior.

Capital: reque., Maria de Lourdes Gomes; reque., o Governo do Estado, Relator, sr. Des. Licurgo Santiago — Idêntica decisão à anterior, sendo designado o Des. Milton Melo para ler o Acórdão.

Capital: reque., Maria José

Capital: reque., Maria José

Capital: reque., Maria José

Capital: reque., Maria José

MATERIA PENAL

Não houve pedido de julgamento.

MATERIA CIVIL

Agravo

Capital: agte., Antonio Pedro Martins Vianna; agdo., Orvílio Fidanza Dutra, Relator, sr. Des. Sousa Moitta — Desprezados a preliminar suscitada negaram provimento, unanimemente.

Apelação cível ex-offício

Capital: apte., o dr. Juiz de Direito da 7.ª vara; apdos., Chefia Melon Costa e Manoel Costa, Relator, sr. des. Sousa Moitta — Negaram provimento para confirmar a sentença que homologou o desquite dos apelados, unanimemente.

Apelação cível

Apte., Mourão & Cia.; apdo., Pereira Pinto & Cia., Relator, sr. Des. Antonino Melo — Impedido o Des. Sousa Moitta — Negaram provimento, unanimemente.

Baiao: apte., José Pereira da Ponte e outros; apdos., Gilson Rodrigues de Moura, Relator, sr. Des. Sousa Moitta — Negaram provimento, unanimemente.

Resenha da 13.ª Conferência ordinária da 2.ª Câmara do Tribunal de Justiça, realizada no dia 5 de abril de 1957, sob a presidência do sr. Des. Curcino Silva.

Presentes os exmos. srs. Desembargadores Licurgo Santiago, Milton Melo e Aluizio Leal.

Licenciado — Des. João Bento de Sousa.

Férias — Julio Gouveia.

Procurador Geral do Estado — Dr. Oswaldo de Brito Farias.

Secretário — Dr. Luis Faria.

MATERIA PENAL

Recurso de habeas-corpus

Baiao: recte., o dr. Juiz de Direito da Comarca; reque., Casemiro Abreu e Silva, Relator, Sr. Des. Julio Gouveia — Negaram provimento, unanimemente.

Agravo

Santarém: agte., Raimundo Sousa; agda., a Prefeitura Municipal de Santarém, Relator, sr. Des. Licurgo Santiago — Negaram provimento, unanimemente.

Agravo

Capital: agte., A Monteiro & Cia.; agdo., Ramiro Rodrigues, Relator, sr. Des. Milton Melo — Negaram provimento, unanimemente.

Apelação cível ex-offício

Capital: Apte., o dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara; apdos., Rubens Nogueira de Assis e Altina Maciel Azevedo, Relator, sr. Des. Milton Melo — Negaram provimento para confirmar a sentença homologatória de desquite dos apelados, unanimemente.

Apelação cível

Capital: apte., o dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara; apdos., Rubens Nogueira de Assis e Altina Maciel Azevedo, Relator, sr. Des. Milton Melo — Negaram provimento para confirmar a sentença homologatória de desquite dos apelados, unanimemente.

Apelação cível

Capital: apte., o dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara; apdos., Rubens Nogueira de Assis e Altina Maciel Azevedo, Relator, sr. Des. Milton Melo — Negaram provimento para confirmar a sentença homologatória de desquite dos apelados, unanimemente.

Apelação cível

Capital: apte., o dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara; apdos., Rubens Nogueira de Assis e Altina Maciel Azevedo, Relator, sr. Des. Milton Melo — Negaram provimento para confirmar a sentença homologatória de desquite dos apelados, unanimemente.

Apelação cível

Capital: apte., o dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara; apdos., Rubens Nogueira de Assis e Altina Maciel Azevedo, Relator, sr. Des. Milton Melo — Negaram provimento para confirmar a sentença homologatória de desquite dos apelados, unanimemente.

Apelação cível

Capital: apte., o dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara; apdos., Rubens Nogueira de Assis e Altina Maciel Azevedo, Relator, sr. Des. Milton Melo — Negaram provimento para confirmar a sentença homologatória de desquite dos apelados, unanimemente.

Apelação cível

Capital: apte., o dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara; apdos., Rubens Nogueira de Assis e Altina Maciel Azevedo, Relator, sr. Des. Milton Melo — Negaram provimento para confirmar a sentença homologatória de desquite dos apelados, unanimemente.

Apelação cível

Capital: apte., o dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara; apdos., Rubens Nogueira de Assis e Altina Maciel Azevedo, Relator, sr. Des. Milton Melo — Negaram provimento para confirmar a sentença homologatória de desquite dos apelados, unanimemente.

Apelação cível

Abasteluba: apte., Salim José Belchior e sua mulher; apdos., Raimundo Nonato dos Santos e sua mulher, Relator, sr. des. Aluizio Leal — Negaram provimento para confirmar a sentença apelada, unanimemente.

Apelação cível

Marabá: aptes., João Francisco Alves e outros; apdo., Francisco de Sousa Ramos, Relator, sr. Des. Aluizio Leal — Negaram provimento, unanimemente.

Apelação cível

Capital: apte., Galiano Ceilapdo., Ramiro Conceição dos Reis, Relator, sr. Des. João Bento (adiado).

Capital: apte., Cacilda Maria Lopes; apdo., João Nunes de Sousa; relator, sr. Des. João Bento (adiado).

Resenha da 14.ª Conferência ordinária do Tribunal Pleno, realizada no dia 10 de abril de 1957, sob a presidência do exmo. sr. Des. Curcino Silva.

Presentes os exmos. srs. Des. Arnaldo Valente Lobo, Mauricio Pinto, Antonino Melo, Sousa Moitta, Alvaro Pantoja, Licurgo Santiago, Milton Melo e Aluizio Leal.

Licenciado — Des. João Bento.

Férias — Des. Julio Gouveia.

Procurador Geral do Estado — Dr. Oswaldo de Brito Farias.

Secretário — Dr. Luis Faria.

PARTE ADMINISTRATIVA

O Des. Arnaldo Valente Lobo, propôs a inserção na ata do trabalho de um voto de congratulações pelo transcurso do aniversário natalício do Des. Alvaro Pantoja com a anuência do Ministério Público.

JULGAMENTOS

Pedido de habeas-corpus.

Capital: impte., José Santos, a favor de Antonio Pereira da Silva — Resolveram solicitar informações ao dr. Juiz de Direito da 8.ª Vara.

Capital: impte., os Bacharéis João Gouveia dos Santos e Jayme Nunes Lamarão a favor de Manoel Raimundo Monteiro — Negaram a ordem, unanimemente.

Capital: impte., Emilio Silva, a seu favor — Concederam a ordem, unanimemente.

Mandado de Segurança

Capital: reque., Maria de Almeida Soares; reque., o Governo do Estado, Relator, exmo. Sr. Des. Arnaldo Lobo — Negaram o mandado contra os votos dos Des. Sousa Moitta e Licurgo Santiago.

Capital: reque., Maria Diva de Melo; reque., o Governo do Estado, Relator, sr. Des. Arnaldo Lobo — Idêntica decisão à anterior.

Capital: reque., Maria de Lourdes Gomes; reque., o Governo do Estado, Relator, sr. Des. Licurgo Santiago — Idêntica decisão à anterior, sendo designado o Des. Milton Melo para ler o Acórdão.

Capital: reque., Maria José

Capital: reque., Maria José

Capital: reque., Maria José

Capital: reque., Maria José

Capital: reque., Maria José

Capital: reque., Maria José

Capital: reque., Maria José

Capital: reque., Maria José

Capital: reque., Maria José

Capital: reque., Maria José

Capital: reque., Maria José

Capital: reque., Maria José

Capital: reque., Maria José

Capital: reque., Maria José

Capital: reque., Maria José

Capital: reque., Maria José

Capital: reque., Maria José

Capital: reque., Maria José

Capital: reque., Maria José

Capital: reque., Maria José

Capital: reque., Maria José

Capital: reque., Maria José

Capital: reque., Maria José

Gaia; reqdo., o Governo do Estado. Relator, Sr. Des. Antonino Melo — Negaram o mandado contra os votos dos Des. Sousa Moita e Lycurgo Santiago.

Capital: reqte., Noemia Machado e Silva; reqdo., o Governo do Estado. Relator, Des. Milton Melo — Idêntica decisão à anterior.

Capital: reqte., José Francisco da Silva; reqdo., o Governo do Estado. Relator, Sr. Des. Milton Melo — Negaram o mandado contra os votos dos Des. Moita e Lycurgo.

Capital: reqte., Juvencio Gonçalves Aragão; reqdo., o Governo do Estado. Relator, Sr. Des. Aluizio Leal — Idêntica decisão à anterior.

Capital: reqte., Jurandir de Castro Leão; reqdo., o Governo do Estado. Relator, Sr. Des. Aluizio Leal — Idêntica decisão à anterior.

Embargos Cíveis

Capital: embgte., Companhia de Transportes Armazens Gerais da Amazônia; embgdo., Antonio Freire Maciel. Relator, Sr. Des. Arnaldo Lobo — Desprezaram os embargos contra os votos dos Des. Mauricio Pinto e Lycurgo Santiago, não votando por impedido o Des. Aluizio Leal.

Capital: embgte., Flavio Lobato & Cia. Ltda.; embgdo., Ana Nunes de Almeida de Azevedo Moreira e outros. Relator, Sr. Des. Aluizio Leal — Desprezaram os embargos contra os votos dos Des. o Revisor, Mauricio Pinto e Lycurgo Santiago.

Os demais feitos constantes da Pauta foram adiados para a próxima sessão.

Resenha da 14a. Conferência ordinária da 2a. Câmara do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, realizada no dia 12 de abril de 1957, sob a presidência do exmo. Sr. Des. Curcino Silva. Presentes os exmos. srs. des. Lycurgo Santiago, Milton Melo e Aluizio Leal.

Licenciado — Des. João Bento de Sousa.

Férias — Des. Julio Gouveia.

Procurador Geral do Estado — Dr. Osvaldo de Brito Farias.

Secretário — Dr. Luiz Faria.

MATERIA PENAL

Apelação penal

Capital: apte., Candido Lopes Garcia; apda.: a Justiça Pública. Relator, Sr. Des. Milton Melo — Negaram provimento para confirmar a sentença apelada.

Os demais feitos constantes da pauta foram adiados para a próxima sessão.

ACÓRDÃO N. 654

Mandado de Segurança da Capital. Requerente — Joaquina Smith Farias.

Requerido O Governo do Estado. Relator — Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA: — I — Estágio

probatório só tem razão de ser em se tratando de nomeação efetiva, conforme a lei. II — Não provado, com a documentação junta à inicial, o cumprimento dos requisitos legais necessários ao exercício e à efetividade em cargos do Magistério Primário do Estado, não há direito líquido e certo, de reintegração a ser reparado por mandado de segurança.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de mandado de segurança, em que é impetrante, Joaquina Smith Farias e, impetrado, o Exmo. Sr. Governador do Estado.

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça, reunidos em Tribunal Pleno, em denegar, pelo voto da maioria, a segurança impetrada, de acordo com os motivos transcritos:

I — Joaquina Smith Farias, com fundamento no art. 141, § 24, da Constituição Federal, pede a presente segurança a fim de ser reintegrada no cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotada na escola do Lugar Inajá, Município de Salinópolis, do qual foi exonerada por

ato do Exmo. Sr. Governador do Estado item II da lei n. 749, de 1953, em virtude de ser nulo, de pleno direito, o ato de sua exoneração, por que, estando em estágio probatório, infringiu esse ato o disposto no parágrafo único do art. 89, da Lei 749, de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos). Isto é, não procedeu à sua exoneração inquérito administrativo, observadas as prescrições legais, sendo, por conseguinte, líquido e certo o direito à reintegração pedida.

Instrue a inicial: — Dec., datado de 20/6/55, nomeando a impetrante, interinamente, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei 749 de 1953, para o cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, com lotação no lugar mencionado, e Dec., datado de 18/9/56, exonerando-a desse cargo (fls. 4 e 5).

As informações prestadas pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, juntas às fls. 9, em resumo, estas: — Não estar, como alega a impetrante, em estágio probatório, uma vez que não se trata de função, mas nomeada em caráter efetivo, mas no interino.

O Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado, opina em parecer de fls. 13, pela concessão da segurança pedida à vista de não provar a impetrante ser titular, conforme as disposições regulamentares do Ensino Normal, ou, na hipótese de não o ser, ter curso primário completo e prestado exame de habilitação, para obter a nomeação em caráter efetivo, em conformidade com o disposto em lei.

II — Não há direito, líquido e certo, a reparar por mandado de segurança, porquanto, segundo evidência o relatório, a impetrante não goza de estabilidade em função de professor de 1a. entrância, por falta do cumprimento dos requisitos legais para tal, uma vez que, tanto o Reg. do Ensino Primário (Dec. 735 de 1947), como a Lei 727, de 1953, prescrevem, ressalvadas as exceções legais. O concurso como regra para nomeação efetiva em cargos do Magistério Primário do Estado e a impetrante não comprova, com os documentos juntos à inicial, ser titular por curso normal, ou ter prestado concurso e, nem menos, ter curso primário completo e prestado exame de habilitação, condições, para o exercício do cargo aludido, quando não diplomada segundo o regulamento do Ensino Normal.

O Estatuto dos Funcionários Públicos (Dec. 749 de 1953), lei aplicável, subsidiariamente, no Magistério Primário do Estado não lhe ampara também a pretensão, porque estabelece também, como regra, o concurso para primeira investidura nos cargos de carreira, trasladando, desta forma, princípio consagrado pela Constituição Federal, mandada obedecer pelo art. 122, da Constituição do Estado.

Nomeada interinamente a impetrante para cargo, cujo provimento, respeitadas as exceções legais, depende de concurso, é de se não cogitar em estágio probatório, pois que este só tem razão de ser em se tratando de nomeação em caráter efetivo, em consequência de concurso ou não para cargos não sujeitos a essa exigência legal para seu provimento.

Era assim, por ser professora interina e nem comprovação das condições necessárias para o exercício do cargo, demissível independentemente de inquérito administrativo, exigível somente, de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos, para funcionários em estágio probatório.

Não demonstrando, desta forma, ser líquido e certo seu direito à reintegração no cargo de professor de 1a. entrância, improcede o pedido da impetrante, sendo, por isso, de se denegar a segurança impetrada.

Custas, segundo a lei.

Belém, 20 de fevereiro de 1957.

— (ua) Arnaldo Valente Lobo, Presidente — Alvaro Pantoja, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 26 de março de 1957. — (ua) Luis Faria.

ACÓRDÃO N. 655

Mandado de segurança n. 117. Requerente — Maria da Paz Pinto Monteiro.

Requerido — O Governo do Estado.

Relator designado — Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA: — Nomeação

“para estágio probatório” prescrita pelo Dec. 3.902, de 1941 (E.D.P.) não existe mais em face do Est. F. Públicos, (Dec. 149, de 1953), em vigor. II — Segundo o Est. F. Públicos, revogado, a condição “para nomeação em estágio probatório, era a habilitação em concurso para o efetivo provimento em cargos de carreira ou isolados, dependente dessa exigência legal. III — Estado probatório, em conformidade com o Est. F. Públicos, em vigor, é a situação funcional decorrente de nomeação efetiva, seja em consequência da prestação de concurso, ou não, quando não exigido, por lei para provimento efetivo de cargo. IV — O exercício de cargos de Magistério Primário, por força do Reg. do Ens. Primário, exige preparação conveniente em cursos apropriados, ou curso primário completo o exame de habilitação para certas e determinadas escolas, na falta de candidato com direito de preferência. Para a efetividade, nesses cargos, a condição legal é o concurso, salvo as exceções regulamentares.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que Maria da Paz Pinto Monteiro, impetra mandado de segurança contra ato do Exmo. Sr. Governador do Estado, exonerando-a do cargo de professor de 1a. entrância, padrão B, do Quadro Único, com lotação na escola do lugar Turema, sito no Município de Cametá, acordam, pelo voto de maioria, os Juizes do Tribunal de Justiça, em Tribunal Pleno, em denegar a segurança pedida, adotando, como fundamento deste, os motivos seguintes:

A — A impetrante, segundo o doc. de fls. 4, foi nomeada para o cargo de professor de 1a. entrância, nos termos do art. 15, item II, do Dec. — Lei n. 3.902, de 1941.

Foi portanto, nomeada para estágio probatório, porque assim permitia o citado decreto, que aprovou o Est. F. Públicos, do Estado, naquela época.

Disponha o art. 15, item II, do acima mencionado decreto: Art. 15 — As nomeações serão feitas:

II — Para estágio probatório quando se tratar de cargo de provimento efetivo, de carreira ou isolado ainda que preenchido por concurso, salvo o disposto no item seguinte. III — Em caráter efetivo, quando se tratar de cargo de provimento efetivo e o candidato for ocupante de cargo público, com estágio probatório completo. — Art. 15 — Para as nomeações em caráter efetivo e para estágio probatório, além dos requisitos enumerados no art. 14, é condição que o candidato se tenha habilitado em concurso, cujo prazo de validade não tenha ainda expirado. Art. 14 — Serão requisitos para provimento em cargo público. VII — Possuir aptidão para o exercício da função; VIII — Ter atendido as condições especiais prescritas para determinados cargos ou carreiras.

O Reg. de Ens. Primário do Estado (Dec. 735, de 1947), de acordo com a Lei orgânica (Dec. Lei federal n. 8.529, de 2/1/46), prescreve: Art. 63 — O Magistério Primário só poderá ser exercido por brasileiros, maiores de 18 anos, em

bom condição física e mental e que hajam recebido preparação conveniente em curso apropriado ou prestado exame de habilitação na forma da lei (art. 34 — Lei Org.). Art. 77 — O provimento, em caráter efetivo, dos professores, no ensino primário, dependerá da prestação de concurso, salvo as exceções estabelecidas pelo Reg. do Ens. Normal.

A impetrante, com a prova feita (doc. de nomeação e doc. de exoneração), não demonstra ter preparação conveniente em curso apropriado ou prestado exame de habilitação, condições para o exercício, e nem haver prestado concurso, condição para a efetividade, ressalvadas as exceções regulamentares, também não comprovadas.

Ora, se a impetrante não prova ter satisfeito, para o exercício e sua efetividade, as prescrições regulamentares, vigentes quando foi nomeada para o cargo de professor, a conclusão é que não cumpriu as condições para estágio probatório, de acordo com o Dec. 3.902, de 1941, que, conforme já foi posto em destaque exige a satisfação de condições especiais, prescritas com relação aos determinados cargos, para a nomeação, e, para a nomeação em estágio probatório, a de se ter o candidato habilitado em curso, nos cargos cujo provimento dependa dessa exigência legal.

Prescrevia o referido Dec. 3.902: Art. 23 — Os concursos serão de provas ou de títulos ou de provas e títulos, na conformidade das leis e regulamentos, ou na falta destes, de acordo com as instruções expedidas pelo Departamento de Serviço Público. — § 10. — O concurso, exclusivamente de títulos, será limitado aos cargos especializados. Neste caso, considerar-se-á título preponderante a prova da conclusão de curso, levando-se em conta a respectiva classificação.

Segundo o atual Est. F. Públicos do Estado (Dec. 749, de 1953), não há mais nomeação para estágio probatório. A nomeação conforme o Est. em vigor, é em caráter efetivo para cargos, cujo provimento efetivo dependa de concurso, ou não, segundo prescrevia a lei, entrando, porém, o funcionário por consequência dessa nomeação efetiva, em forma legal, no período funcional chamado de estágio probatório.

Certo é, porém, que funcionário nomeado em caráter interino, não está em estágio probatório, tanto à vista do disposto no Est. F. Públicos, vigente, como também em face do disposto no Estatuto revogado (Dec. 3.902, de 1941), porque nesse estado funcional somente se encontram os funcionários que tenham prestado concurso, quando exigido em lei para primeira investidura no cargo, como sucede com os cargos do Magistério Público do Estado, por força do Reg. do Ensino Primário.

Seu, portanto, impetrante ocupante do cargo de carreira a respeito a concurso, como é o de professor primário, por determinação do Reg. de Ensino Primário e também da Lei 727, de 1953, e ainda por força do Est. F. Públicos, em vigor, que obdecendo o prescrito na Const. do Estado, adotou o princípio de obrigatoriedade do concurso para a primeira investidura em cargos de carreira e naqueles que a lei determinar consagrado pela Const. Federal, e não satisfeitas as condições para o estágio probatório, segundo as prescrições legais, tanto das em vigor, como das que presideram o ato de uma nomeação para o cargo, como foi evidenciado, imperiosa é a conclusão da improcedência do pedido, por falta de direito, líquido e certo, a reparar como seja o de reintegração em cargo do Magistério Primário, quando a impetrante não comprova do cumprimento dos requisitos legais, para o curso em tais cargos, sendo, portanto, desnecessária a exigência legal de procedência do inquérito administrativo.

tro 5 e 6 da rodovia Belém-Ananindeua (quilômetro 11, antigo 17, da Estrada de Ferro de Bragança), de propriedade de Judah Eliezer Levy e Jayme Eliezer Levy, de modo que, decorridos 30 dias da data da última publicação deste edital, no Diário Oficial deste Estado, e na ausência de qualquer impugnação, possa ser devidamente legalizado no citado Registro de Imóveis o loteamento aludido, que compreende e abrange, além das áreas destinadas a diversos fins, 165 lotes destinados à venda. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 15 dias de abril de 1957. Eu, Cleto M. de Moura, oficial, que, datilografei, subscreevi e assino.

Belém, 15 de abril de 1957. —
(a.) Cleto M. de Moura, Oficial.
(Ext. Dias — 18, 23 e 28/4/57)

(CÓPIA) JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAPANEMA
O Doutor João Lurine Guimarães Junior, Juiz de Direito da Comarca de Capanema, Estado do Pará, na forma da Lei, etc.

Edital de citação com o prazo de 15 dias

Faz saber, que a este Juízo foi apresentada uma petição na qual R. Fernandes & Cia., requerem a citação de Francisco Ribeiro de Oliveira, e sua mulher si casado, para que lhe paguem a quantia de noventa e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 95.000,00), representada por quatro notas promissórias, mais juros de mora e custas, dentro em vinte e quatro horas sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para o pagamento reclamado. Deferida a inicial foi expedida a competente carta de ordem ao Termo Judiciário de Ourém, onde até então era a residência e domicílio do Réu, pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência, deu sua fé de ofício de se achar o Réu ausente, em lugar incerto, e não sabido, assim acontecendo que a citação requerida na inicial não foi feita por edital, conforme despacho nos autos, em vista do que, mandei passar o presente edital com o teor do qual ficam citados o Réu Francisco Ribeiro de Oliveira e sua mulher si casado, para que nos dados da petição apresentada, paguem aos requerentes a importância reclamada ou apresentem, no decorrer do prazo deste edital, no Cartório do 2.º Ofício desta cidade, a defesa que tiver a esta ação, sob pena de prosseguir a revelia em todos os atos e demais termos até o final. E para que chegue ao conhecimento do Réu, mandei expedir o presente edital, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, na imprensa local e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos quinze dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e sete. Eu, Paulino Pereira de Araújo, escrivão, o datilografei e subscreevi. — (a.) João Lurine Guimarães Junior. Está conforme com o original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, Paulino Pereira de Araújo, escrivão, o subscreevi.

(T. 17.934 — 23-4-57)

JUÍZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Citação com o prazo de 30 dias
O Doutor Agnato de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Estadual e Municipal, por nomeação legal, etc.

Faz saber que a este Juízo foi apresentada uma petição do teor seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Fazenda, Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu procurador infra assinado, que deu em aforamento a José Manoel da Cunha e Melo o terreno sito nesta cidade à Rua 15 de Agosto (Icoaraci) Quart. 7 — lote 4 — medindo 12,70m. de frente por 65,00 de fundos. Su-

cede, porém, que não lhe tendo sido pago os foros respectivos correspondentes aos anos de 1871 a 1955 num total de Cr\$ 85,20, inclusive multa, com prova o documento junto, está extinta a enfiteuse: Art. 692, II, Cod. Civ. pelo que pede a V. Excia. que se digne de mandar citar os suplicados e sua mulher se casado, para todos os termos da presente ação ordinária sob pena de revelia, em virtude do qual deverá ser o aforamento declarado extinto consolidando-se o domínio direto com o útil, e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao Patrimônio da Suplicante, tudo com a condenação dos suplicados nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal dos suplicados, pena de confissão, testemunhas, documentos, vistoria e o mais necessário à defesa de seus direitos. Termos em que pede deferimento. Belém, 25 de maio de 1955. — (a.) Amílcar Nunes. Nesta petição foi anexado o seguinte despacho: D. e A. Como requer. Belém, 26 de maio de 1955. Expedido o competente mandado citatório, foi esta certificada pelo oficial de justiça encarregado da diligência, encontrar-se o executado em lugar incerto e não sabido, razão porque mandei passar o presente edital com o teor do qual ficarão todos os interessados e herdeiros do suplicado José Manoel da Cunha e Melo, intimados de todo o conteúdo da petição acima descrita, pelo prazo de 30 dias que contados mais dez que correrão em cartório. E, para que chegue ao conhecimento de todos vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado, eu, Trindade Filho, escrivão, que o datilografei e subscreevi. — (a.) Agnato de Moura Monteiro Lopes.

(T. 17.824 — 23-4-57)

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAPANEMA

Citação com o prazo de 30 dias
O Doutor João Lurine Guimarães Junior, Juiz de Direito da Comarca de Capanema, Estado do Pará, Brasil, na forma da lei, etc.

Faz saber a D. Joaquina do Nascimento Trindade, pelo presente edital de citação com o prazo de trinta (30) dias, contados da data da presente publicação, que por este Juízo e Cartório do 1.º Ofício, correm os termos do processo de anulação de Registro de nascimento do menor Ivaldo Maciel Batista da Trindade, do qual é requerente Waldemar Maciel Batista por seu procurador Aristheu Buarque de Gusmão e requerida Joaquina do Nascimento Trindade, e tendo sido expedido mandado de citação para contestação da referida ação, e o oficial de Justiça, encarregado da diligência, deu sua fé de ofício de se achar a ré ausente, em lugar incerto e não sabido, pelo que fica por força deste mandado a mesma ré citada para oferecer sua contestação e se defender, dentro dos dez (10) dias, seguintes à expiração do prazo deste edital sob pena de prosseguir a revelia em todos os atos e demais termos da ação até final. E para que chegue ao conhecimento da dita ré, mandei expedir o presente edital que será afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade de Capanema, aos nove dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta e seis. Eu, Raimundo Lauro Damasceno, escrivão do 1.º Ofício datilografei e subscreevi. — (a.) João Lurine Guimarães Junior. Está conforme. Eu, Raimundo Lauro Damasceno, escrivão vitalício subscreevi e conferi.

Capanema, 9 de novembro de 1956. — (a.) Raimundo Lauro Damasceno, escrivão.

(T. 17.933 — 23-4-57)

JUÍZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Citação com o prazo de trinta dias

O Doutor Oswaldo Pojucan Tavares, Juiz de Direito da 3.ª Vara e dos Feitos da Fazenda Federal, por nomeação legal, etc.

Faço saber que a este Juízo foi apresentada uma petição do teor seguinte: O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, entidade autárquica, com sede no Rio de Janeiro e delegacia nesta cidade, à Rua Gaspar Viana, vem, respeitosamente, por seu procurador judicial, abaixo assinado, com escritório nesta capital, no Edifício Importadora, s/207 a 209, dizer a V. Excia. que, na forma das disposições do decreto n. 22.872, de 29/6/1953, é associada obrigatória do Instituto suplt. em neste caráter, sua contribuinte a empresa Otavio Ribeiro de Andrade, estabelecida nesta cidade, à Rua Rodrigues dos Santos, n. 33. Ocorre todavia que dita empresa, que explora o comércio de navegação com as embarcações "Cruzeiro do Sul" e "Tupi" de sua propriedade, deixou de recolher aos cofres do Instituto suplt. as contribuições ao mesmo devidas, na forma das disposições legais em vigor, relativas aos períodos de maio a dezembro de 1944, fevereiro de 1945 a maio de 1946, outubro de 1946 e fevereiro de 1948, no total de Cr\$ 33.516,30 contribuições essas decorrentes da exploração comercial das citadas embarcações "Cruzeiro do Sul" e "Tupi" tudo conforme dos inclusos termos de verificação de débito (TVD) e documentos que acompanham. Em tal situação, quer o Instituto Suplt. propor contra a Empresa Otavio Ribeiro de Andrade a competente ação ordinária, pela qual será dita empresa condenada ao pagamento da aludida importância de Cr\$ 33.516,30 mais os juros de mora e as custas além da multa de Cr\$ 10.000,00, em que incorreu, por força do disposto no decreto lei n. 65, de 14-12-1937, e honorários advocatícios que ferem arbitrados, requerendo consequentemente, dito suplicante digne-se V. Excia. determinar a citação da aludida firma Otavio Ribeiro de Andrade, na pessoa de seu único responsável, para contestar o feito, em tudo observadas as formalidades legais. Protestando por todas as espécies de provas reconhecidas nas leis civis e dando a causa o valor de pedido, o suplicante P. Deferimento. Belém, 28 de Janeiro de 1955. — (a.) Orlando Fonseca. Em virtude de encontrar-se o réu em lugar incerto, como faz prova a certidão dos oficiais de Justiça, mandei passar o presente edital, com o teor do qual fica o Sr. Otavio Ribeiro de Andrade, citado por todos os termos deste, para, se quiser, contestar esta dentro do prazo de 30 dias e mais 10 que correrão em cartório. E para que chegue a o conhecimento de todos, vai este publicado no Diário Oficial e num dos jornais de maior circulação da cidade. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos cinco dias do mês de Abril de 1957. Eu, escrivão, que o datilografei e subscreevi. — (a.) Oswaldo Pojucan Tavares, Juiz de Direito.

(Ext. Dia — 17, 18 e 23/4/57)

TRIBUNAL DO JURI JUÍZO DE DIREITO DA 8.ª VARA (CRIME)

Comarca da Capital
O Dr. Manuel P. D'Oliveira, Juiz de Direito da Vara Penal e Presidente do Tribunal do Juri, etc.

Faz saber aos interessados que, hoje, às 10 horas, na sala do Tribunal do Juri, procedeu-se ao sorteio dos 21 jurados que tem de servir nos trabalhos da 2.ª reunião periódica do corrente ano, a instalar-se no dia 25 do corrente mês, às 14 horas, e que são os seguintes:

- 1—Ademar Mendes de Lima
- 2—Agostinho Ambrosio de Souza
- 3—Alda Holanda de Souza
- 4—Ana Ruth Amorim Aarão
- 5—Albertina Romeiro Prado
- 6—Armando Bastos Monteiro
- 7—Aderson Sabino Nader
- 8—Aristides Porto de Medeiros
- 9—Antonieta Brandão Jucá
- 10—Candido Pereira da Costa (dr)
- 11—Candido Passos da Silva
- 12—Carlos Alberto Grimonth
- 13—Julio César Ribeiro de Souza Bentes
- 14—Lindsay Pinheiro
- 15—Leonam Gondim da Cruz (dr.)
- 16—Lindaura Moreira Gueiros
- 17—Lucia Martins Varela
- 18—Napoleão Jansen de Melo
- 19—Maria Ferreira Gouvêa Be-leza
- 20—Rita Navegantes Corrêa
- 21—Renée Fonseca de Oliveira.

E para que chegue ao conhecimento dos jurados, este será afixado, em original, no lugar do costume e publicado no DIÁRIO OFICIAL, a fim de que ditos jurados compareçam no dia, hora e lugar acima mencionados, para tomarem parte nos referidos trabalhos, sob as penas da lei.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 11 de Abril de 1957.

Eu, João Gomes da Silva, secretário, o subscreevi.

(a.) Manuel P. D'Oliveira, Juiz de Direito.

(G — 13, 16, 17, 18, 19, 20, 23, 24 e 25/4/57)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo Gonçalves Martin e a senhorinha Adelaide Bastos Pinto.

Ele diz ser solteiro, natural do Ceará, Santa Ursula, proprietário, domiciliado nesta cidade e residente à rua Tiradentes, 16, filho de Francisco Ferreira Primo e de dona Ermina Gonçalves Barbosa.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rodovia SNAPP, 11, filha de Orlando Ribeiro Pinto e de dona Rosalina Bastos Pinto.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 22 de abril de 1957.

E eu, Regina Ceceli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital assino. — Regina Ceceli Nunes Tavares.

(T. 17.932 — 23 e 30-4-57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Francisco das Chagas Xavier e a senhorinha Maria de Belém Gama Fernandes da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Maranhão, João Peres, militar, domiciliado nesta cidade e re-

(Continua na 3.ª pág.)

DIÁRIO OFICIAL

para sua exoneração. Custas como
é de lei.

Belém, 22 de fevereiro de 1957.
— (a) Arnaldo Valente Lobo,
Presidente — Alvaro Pantoja, Re-
visor.

Secretaria do Tribunal de Justiça
do Estado do Pará, Belém, 26 de
março de 1957. — (a) Luis Faria,
Secretário.

JURISPRUDÊNCIA

COMPANHIA PARAENSE DE LATEX

Ata da Assembléia Geral Or- dinária, realizada a 13 de abril de 1957.

As quinze horas do dia tre-
ze de abril de mil novecentos
e cinquenta e sete, na sede
social à Avenida Padre Eutí-
quio n. cento e oitenta — al-
tos, — presentes acionistas
representando cerca de no-
venta por cento do Capital
Social, conforme se verifica
no livro de presença, inicia-
ram-se os trabalhos desta As-
sembléia Geral Ordinária,
assumindo a Presidência de
acôrdo com as disposições es-
tatutárias o acionista Doutor
José Fernandes Fonseca, que
convidou para secretários os
Senhores Joaquim Nunes de
Almeida e Manoel Luiz Cor-
deiro. Verificada a existên-
cia de número legal e após
rápida explanação por parte
do Presidente dos fins da
reunião, mandou proceder à
leitura dos anúncios de con-
vocações desta Assembléia,
publicados no DIÁRIO OFI-
CIAL do Estado e no "Estado
do Pará", nos dias 24, 26 e
27 de março próximo passa-
do em primeira convocação,
e 5, 6 e 7 do corrente em se-
gunda convocação, redigidos
nos seguintes termos: —
"Companhia Paraense de La-
tex" — Convocação da As-
sembléia Geral Ordinária —
Convidam-se os senhores
acionistas para se reunirem
em Assembléia Geral Ordi-
nária, no dia 13 do corrente,
às 15 horas em nossa Sede
Social à Avenida Padre Eu-
tíquio n. 180, 1.º andar, para
deliberarem sobre o seguin-
te: 1.º Aprovação das contas
da Diretoria referentes ao
Exercício de 1956; 2.º Elei-
ção do Conselho Fiscal e fi-
xação de seus honorários; 3.º
Eleição da Diretoria e fixa-
ção de seus honorários; 4.º
O que ocorrer. Em seguida o
Senhor Presidente mandou
proceder à leitura da Ata

rio da Diretoria e Balanço,
conta de Lucros & Perdas e
Parecer do Conselho Fiscal,
tendo o acionista Antonio
Fernandes Teixeira pedido à
Assembléia a dispensa da lei-
tura desses documentos, dada
a publicidade que os mesmos
havião tido, já portanto do
conhecimento de todos os
acionistas. Posto em discussão
esse requerimento foi o mes-
mo aprovado. Iniciada a dis-
cussão dos documentos, disse
o Senhor Presidente constar
a parcela de seis milhões de
cruzeiros (Cr\$ 6.000.000,00)
na demonstração de Lucros
& Perdas, que estando à dis-
posição da Assembléia Geral,
a mesma deveria se manifes-
tar sobre a sua aplicação. Pe-
dindo a palavra o acionista
Antonio Fernandes Teixeira,
indagou ao Senhor Presiden-
te, como Presidente da Dire-
toria que havia sido, qual a
idéia da mesma Diretoria so-
bre o assunto, externando
ainda o seu parecer que des-
sa importância deveria ser
retirada uma percentagem a
título de gratificação que bem
merecia a Diretoria pelos
bons serviços prestados à So-
ciedade, de cuja administra-
ção dependerá a apresenta-
ção de um Balanço tão pro-
missor. Respondendo a essa
indagação o Senhor Presi-
dente disse ser intenção da
Diretoria levar aquele valor
a Fundo de Reserva para Au-
mento de Capital, pois a So-
ciedade muito precisava do
mesmo para execução do lar-
go plano expansionista que
havia projetado, abrindo mão
de qualquer gratificação que
lhe houvesse por bem ser
atribuída pela Assembléia Ge-
ral Ordinária, pois que, em
obediência às disposições es-
tatutárias, somente lhe po-
deria ser assegurada qualquer
gratificação, quando se veri-
ficasse um dividendo mínimo
de doze por cento (12%), o que
viria trazer dificuldades à Di-
retoria na execução do plano
traçado. Com a palavra o

acionista Antonio Fernanites
Teixeira disse estar plena-
mente satisfeito com a expla-
nação do Presidente, mani-
festando seu parecer favorá-
vel a que fosse levado a Fun-
do de Reserva para Aumen-
to de Capital aquele montan-
te. Ninguém mais querendo
fazer uso da palavra foi pos-
ta essa proposta em votação
pelo Senhor Presidente, sen-
do unanimemente aprovada.
A seguir o Senhor Presiden-
te suspendeu a sessão por
cinco minutos afim de ser
procedida a eleição à Direto-
ria, Conselho Fiscal e Suplen-
tes. Reabertos os trabalhos e
apurados os votos, verificou-
se o seguinte resultado: —
Diretoria: Diretor-Presidente
— José Fernandes Fonseca;
Vice-Presidente — José An-
tonio de Almeida; Diretor-
Comercial — Manoel Joaquim
Esteves Cordeiro; Diretor-Ind-
ustrial — Antonio Fernan-
des Teixeira; Diretor-Secretá-
rio — Paulino de Jesus
Cepeda. Conselho Fiscal,
Membros Efetivos: Manoel
Luiz Cordeiro, Francisco Al-
ves Porfírio Soares e José Es-
teves Cordeiro. Para Suplen-
tes: Joaquim Nunes de Al-
meida, Abel José dos Santos
e Antonio Joaquim do Nasci-
mento. Finda a apuração e
pela ordem pôs o Senhor Pre-
sidente em discussão os ho-
norários a serem percebidos
pela Diretoria e membros do
Conselho Fiscal, tendo o acio-
nista Joaquim Nunes de Al-
meida, proposto a manuten-
ção dos vencimentos existen-
tes, o que foi aprovado. Nada
mais havendo a tratar, foi
suspensa a sessão para ser la-
vrada a presente Ata e rea-
berta logo após ser lavrada,
foi a mesma submetida à dis-
cussão e aprovação, sendo por
todos aprovada, em firmeza
do que vai assinada pelos
presentes.

(aa) José Fernandes Fon-
seca; José Antonio de Almei-
da; Manoel Joaquim Esteves
Cordeiro; Antonio Fernandes
Teixeira; José Joaquim Mar-
tins; Paulino de Jesus Ce-
peda; Francisco Alves Porfírio
Soares; Maria de Lourdes
Cordeiro; Manoel Luiz Cor-
deiro; Izabel Esteves Cordei-
ro; José Esteves Cordeiro;
P.p. de Maria Gonçalves Cor-
deiro, Manoel Luiz Cordeiro.
(Ext. — 23/4/57)

COMARCA DA CAPITAL
Citação com o prazo de 30 dias
O doutor Agnato de Moura Mon-
teiro Lopes, Juiz de Direito da
6.ª Vara, da Comarca da Ca-
pital do Estado do Pará, etc.
faz saber aos que o presente
edital virem, ou dele tiverem
conhecimento que a este Juízo
foram citadas e apresentadas as
petições do seguinte teor: —
Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da
6.ª Vara. — Diz a Companhia
Paraense de Artefatos de Borracha
S/A que tendo promovido
por esse Juízo, expediente da es-
crivã Marieta Sarmento, uma
ação de despejo por falta de pa-
gamento de aluguel, contra Ar-
mando Marques Sousa, resolveu
que, segundo se verifica na cer-
tidão dos oficiais de justiça, o
Réu não pôde ser encontrado
para ser citado, por se achar em
lugar incerto e não sabido. Nestas
condições a Suplicante, baseada
na aludida certidão, vem requere-
rer a V. Excia. que se digne de
mandar expedir editais para que
o Réu seja citado por esse meio,
para que a ação possa então,
prosseguir os seus ulteriores de
direito. Nestes termos P. Deferi-
mento. Belém, 11 de abril de
1957. P.p. Loris Olímpio de Araújo.
Despacho do Juiz: N. A. Con-
clusos. 12-4-57. Agnato. — Pe-
tição inicial de fls. dois — Exmo.
Sr. Dr. Juiz de Direito a quem
a presente couber — Diz a Com-
panhia Paraense de Artefatos de
Borracha, Sociedade Anônima, se-
diada nesta capital, por seu bas-
tante procurador e advogado
abaixo assinado, inscrito na Or-
dem dos Advogados do Brasil,
Seção deste Estado, carteira pro-
fissional, n. 4, que sendo legiti-
ma proprietária do imóvel à Pas-
sagem Xingú n. 26, nesta cidade,
deu referido prédio em locação
verbal para residência a Arman-
do Marques Souza pelo aluguel
mensal de Cr\$ 1.600,00. Mas
como o inquilino não tenha pago
os aluguéis correspondentes aos
mês de janeiro, fevereiro, e
março últimos, num total de
Cr\$ 4.800,00 quer contra ele pro-
mover a competente ação de des-
pejo, motivo pelo qual vem re-
querer a V. Excia. se digne man-
dar citar o Supdo. para despejar
a aludida casa e restituir à Sute.
a respectiva chave, ou, no prazo
de cinco dias, vir contestar a
ação, sob pena de ser decretado
o despejo, ficando citado também
para os demais termos e atos do
processo, até final, pena de revo-
lia. Nestes termos, D. e A. esta
com os inclusos documentos e
dando à causa o valor da loca-
ção anual de Cr\$ 19.200,00 con-
forme determina a lei, P. Deferi-
mento. Belém, 3 de abril de
1957. P.p. Loris Olímpio de Araújo.
Despacho do Juiz: D. e A. Cite-se. 3-4-57. Agnato. Em vir-
tude do que é expedido o pre-
sente edital pelo prazo de trinta
(30) dias pelo qual ficará citado
o sr. Armando Marques Sousa
para todos os termos da ação até
final. E para que chegue ao co-
nhecimento de todos, será o pre-
sente publicado pela imprensa e
afixado no lugar do costume.
Dado e passado nesta cidade de
Belém do Pará, aos 16 de abril
de 1957. Eu, Marietta de Castro
Sarmento, escrivã, o escrevi.
(a) Agnato de Moura Monteiro
Lopes.

(T. 17.864 — 23-4 e 23-5-57)

COMARCA DA CAPITAL Loteamento

Saibam quantos virem este edi-
tal que, ao Cartório do 1.º Ofício
do Registro de Imóveis, desta
Comarca, foram apresentados,
para os efeitos do Decreto-lei n.
58, de 10.12.1937, regulamentado
pelo Decreto n. 3.079, de
15.9.1938, o memorial, planta, tí-
tulos de propriedade, certidões e
demais documentos exigidos pela
mencionada lei, relativos ao Lo-
teamento denominado "Lago
Azul" das terras situadas no mu-
nicípio de Ananindeua, comarca
desta capital, entre os quilôme-

cidente à trav. Campos Sales, 350, filho de Antonio Francisco Xavier e de dona Silvana Oliveira Xavier.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, funcionária federal, domiciliada nesta cidade e residente à rua dos Mundurucús, 1968, filha de Antonio Fernandes da Silva e de dona Adília Gama Fernandes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 22 de abril de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 17.929 — 23 e 30-4-57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Ary Rocha Campos e a senhorinha Adélia Gomes Pereira.

Ele diz ser solteiro, natural do Estado do Pará, Breves, marítimo, domiciliado nesta cidade e residente à rua dos Mundurucús, 229, filho de Francisco Ribeiro Campos Filho e de dona Francisca da Rocha Campos.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua dos Mundurucús, filha de Júlio da Silva Pereira e de dona Isaura da Fonseca Pereira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 22 de abril de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 17.930 — 23 e 30-4-57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Flávio Emanuel do Espírito Santo e a senhorinha Filka Contente Barra.

Ele diz ser solteiro, natural da Bahia, engenheiro civil, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Padre Eutiquio, 977, filho de Manoel Flávio do Espírito Santo e de dona Maria Amélia do Espírito Santo.

Ela é também solteira, natural do Pará, Cametá, professora normalista, domiciliada nesta cidade e residente à trav. Caldeira Castelo Branco, 353, filha de João de Andrade Barra e de dona Davina Contente Barra.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 22 de abril de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 17.931 — 23 e 30-4-57)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Oswaldo dos Santos Cruz e a senhorinha Graciete Medeiros Gonçalves.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, engenheiro civil, domiciliado nesta cidade e residente à rua Municipalidade, 804, filho de Jayme Fernandes de Moura e de dona Joana Santos de Moura, adotado por Maximiano Xavier da Cruz e Heloisa dos Santos Cruz.

Ela é também solteira, natural do Pará, Bagança, professora normalista, domiciliada nesta cidade e residente à rua Tiradenes, 226, filha de Hinton da Costa

Gonçalves e de dona Sarah Medeiros Gonçalves.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 15 de abril de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 17.697 — 16 e 23/4/57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. David de Souza Pinheiro e dona Carmelina Barata Franco.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Curuçá, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à trav. Antonio Everdosa, 749, filho de dona Maria Augusta de Souza Pinheiro.

Ela é também solteira, natural do Pará, Marapanim, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. Marquês de Heróval, 19, filha de Hildebrando Franco e de dona Antonia Barata Franco.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 15 de abril de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 17.698 — 16 e 23/4/57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Bernardo Barata Evangelista e a senhorinha Iracema Teixeira de Alcantara.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Curuçá, industrial, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Duque de Caxias, 485, filha de Belarmino Alves Evangelista e de dona Joana Monteiro Barata Evangelista.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, professora normalista, domiciliada nesta cidade e residente na Vila do IAPI, bloco, 20, filha de Luiz Gonzaga de Alcantara Júnior e de dona Mercedes Pinto Teixeira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 15 de abril de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 17.695 — 16 e 23/4/57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Maria do Nascimento e a senhorinha Luzia Santos Lima.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem, 15 de Agosto, 597, filho de Raimundo Maria do Nascimento e de dona Maria Scrafina Lopes do Nascimento.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem, 15 de Agosto, 597, filha de Valeciana dos Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 15 de abril de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 17.694 — 16 e 23/4/57)

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GURUPÁ

Citação com o prazo de seis meses

O Doutor Manoel de Christo Alves Filho, Juiz de Direito da Comarca de Gurupá, Estado do Pará etc.

Faz saber aos que o presente Edital, com o prazo de cento e oitenta dias virem ou dele notícia tiverem que, estando a se proceder por este Juízo e Cartório do Escrivão do Único Offício,

que este subscreve, a arrecadação dos bens deixados pela finada Maria Pacheco Escoré, e tendo sido arrecadados os bens a ela pertencentes, pelo presente cito e chamo a todos os herdeiros e interessados na sucessão da referida finada, para, no prazo de cento e oitenta dias, a contar-se da primeira publicação deste Edital, habilitarem-se no respectivo processo, sob pena de, não o fazendo no dito prazo não mais serem atendidos no feito.

E, para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mando passar o presente, cujo original será afixado no lugar do costume, na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade de Gurupá aos vinte e seis dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete. Eu, Francisco Barbosa Lobato, Escrivão que datilografei subscrevo.

(a.) Manoel de Christo Alves Filho, Juiz de Direito.

(G — 13/3; 13/5; e 13/7/57)

BOLETIM ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃO N. 6.320

Proc. 492-57

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso eleitoral, oriundos do Município de Breves, 15.ª zona eleitoral, em que é recorrente o Partido Socialista Brasileiro e recorridos a 23.ª Junta Eleitoral e o Partido Social Democrático.

O Partido Socialista Brasileiro recorreu da decisão da 23.ª Junta Eleitoral que validou a votação contida nas urnas da 1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª, 8.ª, 9.ª, 10.ª, 11.ª, 12.ª, 13.ª, 14.ª, 15.ª, 17.ª, 18.ª, 19.ª, 21.ª e 24.ª seções eleitorais do Município de Breves; 1.ª, 2.ª, 3.ª, 5.ª, 6.ª e 8.ª, do Município de Curralinho; 4.ª, 5.ª e 6.ª do Município de Araticu; e 1.ª, 2.ª, 3.ª, 6.ª, 8.ª e 9.ª, do Município de Portel, sob o fundamento de ter havido quebra do sigilo do voto, por estarem as cédulas dobradas ao meio, e não à margem como manda a lei.

Processado regularmente o recurso, foi ouvido o Dr. Procurador

Regional que opinou pelo conhecimento do recurso, para lhe ser negado provimento, confirmando-se a decisão da Junta Apuradora.

Entretanto, o recurso não pode ser admitido, em face do art. 51 da Lei n. 2.550, de 25 de julho de 1955 que dispõe taxativamente em seu art. 51: "Não serão admitidos recursos contra a votação ou a apuração, se não tiver havido protestos contra as irregularidades ou nulidades arguidas, perante as mesas receptoras, no ato da votação, ou perante as Juntas Eleitorais, no ato da apuração".

A vista do exposto, Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, não conhecer do recurso.

Belém, 26 de março de 1957.
(aa) Sousa Moita, presidente — Walter Nunes de Figueiredo, relator — Antonino Melo — Julio Gouveia — Agnato de Moura Monteiro Lopes, — Salvador R. de Borborema — Orlando Bitar. Foi presente, Otávio Melo, proc. reg.

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

ATO N. 1257 — DE 8 DE ABRIL DE 1957

A Comissão Executiva da Câmara Municipal de Belém, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento Interno, Resolve conceder a D. Maria Teresinha de Jesus Silva Farache, ocupante efetivo do cargo de "Datilógrafa", 90 dias de licença, nos termos do art. 137 da lei n. 749, de

24/12/53, a contar de 25 de janeiro de 1957.

Carlos Costa de Oliveira
Presidente
Jacintho Rodrigues
1.º Secretário
Lourival Silva
2.º Secretário